



Guia prático do EASO

sobre a utilização
de informações sobre o país
de origem por parte dos
funcionários responsáveis
pela análise dos pedidos de asilo

Guias Práticos do EASO

Dezembro de 2020





Guia prático do EASO

**sobre a utilização de
informações sobre o país
de origem por parte dos
funcionários responsáveis
pela análise dos pedidos de asilo**

Guias Práticos do EASO

Dezembro de 2020

Manuscrito concluído em novembro de 2020

Nem o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) nem qualquer pessoa que atue em seu nome é responsável pela utilização que possa ser feita das informações a seguir apresentadas.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2020

© Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, 2020

Print	ISBN 978-92-9476-710-3	doi:10.2847/417403	BZ-04-19-324-PT-C
PDF	ISBN 978-92-9476-709-7	doi:10.2847/09752	BZ-04-19-324-PT-N

Imagem da capa, mmpile © iStock, 2019

Image de *puzzle* p. 12 adaptada de Quarta_ © iStock, 2017

Imagem da bandeira p. 9, Pe3check © iStock, 2017

Imagem da bandeira do Iraque, p. 18, Pomogayev © iStock, 2018

Imagem da bandeira da Síria, p. 18, -ELIKA- © iStock, 2017

Imagem da bandeira dos Camarões, p. 19, Fredex8 © iStock, 2017

Imagem da bandeira da Colômbia, p. 19, Poligrafistka © iStock, 2015

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte. A utilização ou reprodução de fotografias ou de outro material não protegido por direitos de autor do EASO deve ser autorizada diretamente pelos titulares dos direitos de autor.

Sobre o guia prático

Por que razão foi elaborado o presente guia prático? A missão do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) consiste em apoiar os Estados-Membros da União Europeia (Estados-Membros) através de formação comum, de normas de qualidade comuns e de informações comuns sobre os países de origem (COI), entre outras atividades. O EASO também apoia os países associados da União Europeia (coletivamente referidos com os Estados-Membros como países da UE+). De acordo com o seu objetivo global de apoiar os Estados-Membros a alcançar normas comuns e processos de alta qualidade no âmbito do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), o EASO desenvolve instrumentos práticos e orientações comuns.

O Guia prático do EASO sobre a utilização de informações sobre o país de origem por parte dos funcionários responsáveis pela gestão de processos destina-se a ser uma ferramenta prática de acompanhamento dos funcionários responsáveis pela gestão de processos, dentro e fora da União Europeia, no seu trabalho diário.

Este guia destina-se a apoiar os funcionários responsáveis pela análise dos processos na utilização de COI (informação ou informações sobre o país de origem, do inglês *country of origin information*) nas diferentes fases do procedimento: na preparação e condução de uma entrevista pessoal e na avaliação do pedido de proteção internacional.

Como foi elaborado o presente guia prático? O presente guia foi desenvolvido por peritos dos países da UE+, com o valioso contributo do Centro Austríaco de Investigação e Documentação sobre Países de Origem e Asilo (ACCORD) e da Fundação ARC. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) também ofereceu um valioso contributo nas primeiras versões do guia; o guia concluído não reflete necessariamente a posição do ACNUR. A sua elaboração foi promovida e coordenada pelo EASO. Antes de concluído, foi realizada uma consulta sobre o guia com todos os países da UE+.

Quem deve utilizar o presente guia prático? O presente guia destina-se, em primeiro lugar, aos funcionários responsáveis pela análise dos processos, entrevistadores e decisores das autoridades de decisão nacionais. Adicionalmente, este instrumento é útil para funcionários responsáveis pela qualidade e consultores jurídicos, bem como para qualquer outra pessoa que trabalhe ou esteja envolvida no campo da proteção internacional no contexto da UE. O guia prático procura atender às necessidades dos funcionários responsáveis pela análise dos processos com diversos graus de experiência, de novos funcionários a funcionários experientes, como forma de atualização e lembrete.

Qual é o âmbito de aplicação do presente guia prático? O presente guia centra-se na utilização de COI por parte dos funcionários responsáveis pela análise dos processos no seu trabalho diário nos procedimentos de proteção internacional. Não se destina a fornecer orientações para os investigadores de COI. Para orientações especializadas sobre a investigação de COI, consulte [EASO Country of Origin Information \(COI\) Report Methodology](#) e [Writing and Referencing Guide for EASO Country of Origin Information \(COI\) Reports](#). O presente guia não contém informação especializada sobre Informação Médica do País de Origem (MedCOI). Para a MedCOI, o EASO desenvolveu o módulo do Currículo de Formação do EASO sobre MedCOI.

Como utilizar o presente guia prático? O guia prático inclui: 1) orientações para as diferentes partes do processo de análise do pedido de proteção internacional, salientando o papel da COI e das suas normas; 2) uma lista de verificação, como lembrete prático das etapas recomendadas durante as diferentes fases do processo de análise do pedido de proteção internacional relacionadas com a utilização da COI.

Como se articula o presente guia prático com a legislação e as práticas nacionais? O guia prático é um instrumento de convergência flexível para encorajar a harmonização de práticas. Este instrumento não

é juridicamente vinculativo e reflete as normas comuns acordadas, reservando um espaço específico para as diferenças nacionais em matéria de legislação, orientações e práticas.

Como se articula o presente guia prático com outras ferramentas de apoio do EASO? Tal como acontece com todos os instrumentos do EASO, o *Guia prático do EASO sobre a utilização de informações sobre o país de origem por parte dos funcionários responsáveis* tem por base as normas do SECA. Assenta no mesmo enquadramento e deve ser encarado como um complemento de outras ferramentas disponíveis do EASO. A sua consistência com essas ferramentas foi uma preocupação primordial, sobretudo em relação ao módulo do Currículo de Formação do EASO sobre COI e ao *EASO COI Research Methodology*, que estão intimamente relacionados. Os guias práticos do EASO sobre a [apreciação das provas, entrevista pessoal, qualificação para proteção internacional e exclusão](#) também constituíram recursos valiosos de informação para o desenvolvimento desta ferramenta, bem como o [guia prático judicial relativo às informações sobre o país de origem](#).

Todos os guias práticos e instrumentos do EASO estão disponíveis em: <https://www.easo.europa.eu/practical-tools>

Índice

Sobre o guia prático	3
Lista de abreviaturas	6
Introdução	7
1. Características básicas da COI	8
1.1. O que é a COI?	8
1.2. Porque é obrigatório usar a COI?.....	9
1.3. Conceitos processuais importantes na utilização de COI.....	11
1.4. Normas de qualidade de COI	11
1.5. A importância da avaliação das fontes	14
1.6. COI e orientações específicas do país.....	15
2. COI e a análise do pedido de proteção internacional	17
2.1. Diferentes papéis da COI no processo de análise.....	17
2.2. Formular perguntas de investigação	19
3. Utilização de COI em diferentes fases da análise do pedido de proteção internacional	23
3.1. Preparação para a entrevista pessoal.....	24
3.2. Realização da entrevista pessoal	27
3.3. Apreciação do pedido de proteção internacional	31
3.4. Referência na decisão.....	41
4. Exclusão	42
4.1. Identificar elementos que desencadeiam a necessidade de análise da exclusão	43
4.2. Exploração adicional de indicadores de exclusão identificados	45
5. Investigação de COI e fontes de COI	47
5.1. Diferentes tipos de fontes de COI.....	47
5.2. Dicas práticas para investigação de COI básica pelos funcionários responsáveis pela análise dos processos	54
Anexo 1: Lista de verificação	57

Lista de abreviaturas

ACCORD	Centro Austríaco de Investigação e Documentação sobre Países de Origem e Asilo
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
COI	Informações sobre o país de origem
Convenção de Refugiados	Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), emendada pelo seu Protocolo (1967), também referida como acervo da Convenção de Genebra na União Europeia em matéria de asilo
DPA (reformulação)	Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional (reformulação)
DQ (reformulação)	Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida (reformulação)
Estados-Membros	Estados-Membros da União Europeia
Guia prático do EASO	Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo
IPA	Alternativa de proteção interna
ISIS	O Estado Islâmico do Iraque e da Síria
OIG	Organização intergovernamental
ONG	Organização não governamental
Países UE+	Estados-Membros da União Europeia e Estados Associados
PRADO	Registo Público em Linha de Documentos Autênticos de Identidade e de Viagem
SECA	Sistema Europeu Comum de Asilo
TEDH	Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

Introdução

As informações sobre o país de origem (COI) são essenciais para a análise do pedido de proteção internacional. Permitem aos funcionários responsáveis pela análise dos processos avaliar as declarações dos requerentes e outras provas relativas à sua necessidade de proteção, bem como estabelecer se o requerente se qualifica para proteção internacional.

O Guia prático do EASO sobre a utilização de informações sobre o país de origem por parte dos funcionários responsáveis baseia-se nas disposições legais da Diretiva Condições de Asilo (reformulação) (doravante DCA reformulação) ⁽¹⁾ e da Diretiva Procedimentos de Asilo (reformulação) (doravante DPA (reformulação) ⁽²⁾). Apoia a correta aplicação das disposições legais, apresentando normas relativas a COI e salientando o seu papel em diferentes fases dos procedimentos de proteção internacional.

O principal foco do guia prático está na utilização de COI por parte dos funcionários responsáveis pela análise de pedidos de proteção internacional. Devido à complexidade do procedimento de análise, o guia também fornece dicas e orientações úteis de natureza mais geral sobre a utilização de COI no processo de análise. Contém também informações relacionadas com a realização de investigação sobre COI, bem como a metodologia para apoiar os funcionários responsáveis pela análise dos processos que procuram COI. Isto é especialmente importante nos casos em que os peritos em COI ou uma unidade dedicada de COI não estejam disponíveis. Embora forneça orientação sobre a investigação, utilização e metodologia de COI, este guia não pode substituir a perícia dos peritos em matéria de COI ou de uma unidade dedicada de COI. Nos casos em que os peritos em COI ou uma unidade dedicada de COI não estejam disponíveis, é recomendável que o funcionário responsável pela análise dos processos desenvolva os seus conhecimentos, por exemplo, através da leitura do *EASO COI Research Methodology* e outros documentos publicados pelo setor de COI do EASO. Também se recomenda que seja seguido o módulo do currículo de formação do EASO sobre o tema das COI. Se estiverem disponíveis peritos em COI, é preferível que sejam consultados regularmente.

O guia prático está dividido em cinco capítulos. O capítulo introdutório explica o que é a COI e porque é necessário utilizar a COI. Estabelece as normas de qualidade e os conceitos processuais aplicáveis à utilização de COI e descreve como assegurar a utilização de COI de alta qualidade. Nos capítulos seguintes, o guia apresenta a utilização da COI em diferentes fases do procedimento de asilo: durante a preparação e a realização da entrevista pessoal e durante a avaliação da credibilidade e a avaliação dos riscos do pedido de proteção internacional. Nesta parte, são fornecidas orientações sobre a utilização de COI a) para investigar a identidade e o país de origem do requerente; b) para poder avaliar a credibilidade do pedido; e c) para poder avaliar o receio no regresso. Ao longo destes capítulos, o guia inclui informações práticas relacionadas com a análise de um pedido e a metodologia de COI. As secções finais contêm informações relativas às fontes de informação sobre o país de origem e dicas para a investigação de COI.

A fim de melhor ilustrar a utilização de COI no processo de análise de um pedido de proteção internacional, são utilizados diferentes exemplos baseados em quatro casos concretos de asilo ao longo do guia prático. Estes incluem requerentes de asilo dos Camarões, da Colômbia, do Iraque e da Síria. Cabe referir que não devem ser tiradas conclusões gerais com base nestes exemplos, os quais são fornecidos apenas para fins educativos. No mesmo sentido, deve ser tida em consideração a atualidade das informações fornecidas no guia sobre o país de origem, que podem ficar desatualizadas.

⁽¹⁾ [Diretiva 2011/95/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida (reformulação).

⁽²⁾ [Diretiva 2013/32/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional (reformulação).

1. Características básicas da COI

1.1. O que é a COI?

COI refere-se à informação sobre o país de origem, residência habitual e países de trânsito ou de retorno, que é utilizada nos procedimentos para a análise individual dos pedidos de proteção internacional. A COI também pode ser utilizada em casos de imigração que não estão relacionados com o asilo, por exemplo, aquando da avaliação de pedidos relacionados com a saúde (ver abaixo). A COI tem como objetivo responder a perguntas sobre países de origem relacionadas com, por exemplo, aspetos socioeconómicos, jurídicos e políticos, direitos humanos, segurança e emergência humanitária ou conflitos num determinado período ⁽³⁾.

A informação médica sobre o país de origem (MedCOI) refere-se à informação médica e sanitária específica nos países de origem de nacionais de países terceiros que são relevantes para a avaliação de pedidos relacionados com a saúde.

A qualidade da COI depende das suas fontes. Sempre que possível, a COI deve ser proveniente de diversas fontes disponíveis ao público. Por vezes, a informação pode ser confidencial/restrita ou a fonte pode ser confidencial/anónima por motivos de segurança ou por outros motivos. Nesses casos, a qualidade e a fiabilidade da fonte têm de ser apuradas.

Para se qualificar como COI, é essencial que a fonte da informação **não tenha interesses estabelecidos** no resultado de um pedido de proteção internacional individual.

Simultaneamente, é importante destacar que os documentos pessoais submetidos pelo requerente não constituem COI.

A COI pode ser utilizada em diferentes fases do procedimento: durante a preparação da entrevista, aquando da realização da entrevista e aquando da análise do pedido de proteção internacional. A COI ajuda os funcionários responsáveis pela análise dos processos a familiarizarem-se com a situação política, de segurança e/ou socioeconómica geral de um país de origem e auxilia-os na avaliação dos fundamentos de um pedido de proteção internacional.

A COI não dita decisões: limita-se a apoiar a avaliação das provas. Informa as orientações por país e as avaliações jurídicas, mas difere das mesmas.

Ainda que seja importante na avaliação de um pedido de proteção internacional, **a COI tem as suas limitações**. A COI raramente é conclusiva quanto aos méritos de uma pretensão e não pode ser utilizada para responder a todas as perguntas relativas a um caso. A medida em que pode apoiar a avaliação de um caso individual depende de diversos fatores, incluindo a medida em que a pretensão se baseia em circunstâncias pessoais ou a forma como a informação sobre um determinado tópico é documentada num determinado país de origem. As restrições ou dificuldades no fornecimento de dados no país de origem podem limitar a disponibilidade de informações relativamente a um determinado assunto e, portanto, devem ser sempre tidas em consideração.

A COI fornece o contexto ou os antecedentes relevantes do relato de eventos do requerente e proporciona um quadro de referência para ajudar a entender e a avaliar possíveis riscos futuros. Na eventualidade de não

⁽³⁾ EASO, *Country of Origin Information Report Methodology*, junho de 2019, p. 5.

serem encontradas informações suficientes, ou se as informações não puderem ser corroboradas, tal tem de ser tido em conta aquando da avaliação das declarações e das provas fornecidas. No entanto, a ausência de COI não significa que um evento ou situação não ocorreu ou que uma pessoa ou organização não existem.

1.2. Porque é obrigatório usar a COI?

A obrigatoriedade de utilizar a COI na avaliação de pedidos de proteção internacional resulta da legislação da UE, especificamente das duas diretivas centrais relevantes para a análise de um pedido de proteção internacional, a DCA (reformulação) e a DPA (reformulação), mas também da jurisprudência europeia, em particular da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) ⁽⁴⁾.

Artigo 4.º, n.º 3, alínea a), da DCA (reformulação)



A avaliação do pedido de proteção internacional deve ser efetuada a título individual e ter em conta:

a) todos os factos pertinentes respeitantes ao país de origem à data da decisão sobre o pedido, incluindo a respetiva legislação e regulamentação e a forma como estas são aplicadas.

Artigo 10.º, n.º 3, alínea b), da DPA (reformulação)



Os Estados-Membros asseguram que as decisões sobre os pedidos de proteção internacional sejam proferidas pelo órgão de decisão após análise adequada. Para o efeito, os Estados-Membros asseguram que:

[...]

b) sejam obtidas informações precisas e atualizadas junto de várias fontes, tal como o EASO, o ACNUR e organizações internacionais de direitos humanos pertinentes, sobre a situação geral nos países de origem dos requerentes e, sempre que necessário, nos países por onde estes tenham transitado, e que tais informações sejam transmitidas aos agentes responsáveis pela análise dos pedidos e pela tomada de decisões.

⁽⁴⁾ Podem ser encontrados mais exemplos dos acórdãos do TEDH no EASO, *Guia prático judicial relativo às informações sobre o país de origem — Compilação de jurisprudência*, 2018.

Jurisprudência do TEDH	
Designação do caso	Palavras-chave/relevância/pontos principais
<i>Sufi e Elmi versus o Reino Unido</i>	Ao avaliar o peso a ser atribuído ao material do país, deve ser considerada a sua fonte, em particular a sua independência, fiabilidade e objetividade. Relativamente aos relatórios, a autoridade e reputação do autor, a seriedade das investigações através das quais foram compiladas, a coerência das suas conclusões e a sua corroboração por outras fontes são, no seu todo, considerações relevantes. Deve ser tida em consideração a presença e a capacidade de fornecimento de dados do autor do material no país em questão ⁽⁵⁾ .
<i>Saadi versus Itália</i>	Quanto à fiabilidade da fonte, o tribunal destaca a autoridade e a reputação dos autores dos relatórios, a seriedade das investigações através das quais foram compilados, o facto de nos pontos em questão as suas conclusões serem coerentes entre si e o facto de essas conclusões serem corroboradas em substância por diversas outras fontes. O Tribunal tem frequentemente atribuído importância à informação contida em relatórios recentes de associações internacionais independentes de proteção dos direitos humanos, tais como a Amnistia Internacional, ou de fontes governamentais, incluindo o Departamento de Estado dos Estados Unidos ⁽⁶⁾ .
<i>Salah Sheekh versus os Países Baixos</i>	O Tribunal deve assegurar que a avaliação feita pelas autoridades do Estado contratante é adequada e está suficientemente apoiada por materiais nacionais, bem como por materiais provenientes de outras fontes fiáveis e objetivas, tais como, por exemplo, outros Estados contratantes ou não contratantes, agências das Nações Unidas e organizações não governamentais de renome (ONG) ⁽⁷⁾ .
Para mais exemplos, consultar o EASO, <i>Guia prático judicial relativo às informações sobre o país de origem — Compilação de jurisprudência</i> , 2018.	

Os Estados-Membros têm o dever de investigar relativamente aos elementos enumerados no artigo 4.º da DCA (reformulação), que é independente do dever do requerente de fundamentar o pedido. Este dever aplica-se, nomeadamente, à obtenção de COI. Este aspeto é especialmente importante em situações em que o ónus da prova recai sobre a autoridade responsável pela decisão, por exemplo, ao aplicar a alternativa de proteção interna (IPA) ou ao considerar a exclusão (ver [Secção 3.3.3. Proteção interna](#) e [Capítulo 4. Exclusão](#)).

⁽⁵⁾ TEDH, acórdão de 28 junho de 2011, *Sufi e Elmi versus o Reino Unido*, n.ºs 8319/07 e 11449/07, ECLI:CE:ECHR:2011:0628JUD000831907.

⁽⁶⁾ TEDH, acórdão de 28 de fevereiro de 2008, *Saadi versus Itália*, n.º 37201/06, ECLI:CE:ECHR:2008:0228JUD003720106.

⁽⁷⁾ TEDH, acórdão de 11 de janeiro de 2007, *Salah Sheekh versus os Países Baixos*, n.º 1948/04, ECLI:CE:ECHR:2007:0111JUD000194804.

1.3. Conceitos processuais importantes na utilização de COI

Os conceitos processuais são importantes quando se realiza a investigação de COI, mas, sobretudo, quando se aplica e utiliza a COI para fazer avaliações dos pedidos de proteção internacional.

Os **conceitos processuais** fundamentais para investigação e utilização de COI ⁽⁸⁾ são:

- **Igualdade de armas** das partes envolvidas nos processos de asilo relativamente ao acesso à informação em processos de recurso. Este princípio tem como objetivo garantir a equidade do procedimento. Para permitir um recurso efetivo, todas as partes devem ter acesso às informações nas quais a decisão se baseia, exceto se as informações forem classificadas. No que diz respeito à divulgação de informações classificadas como «restritas», deverá consultar a sua prática nacional.
- **Utilizar informação pública tanto quanto possível**, uma vez que a informação de acesso público está aberta à revisão e escrutínio pelo requerente, pelos órgãos de decisão e judiciais. No entanto, podem ocorrer situações em que a fonte seja confidencial/anónima, por exemplo, por motivos de segurança e proteção da fonte. Em outras situações, a informação pode ser classificada como confidencial/restrita e não se destinar a ser divulgada para além dos procedimentos imediatos. Nesses casos, a informação tem de ser avaliada, ponderada e utilizada de forma apropriada em relação a outras provas. Igualmente, em caso de recurso, o tribunal deve ter a capacidade de respeitar o princípio da igualdade de armas, tendo em conta as salvaguardas necessárias para respeitar a confidencialidade da informação.
- **Proteção de dados**. Os dados pessoais de um requerente e a informação que pode potencialmente identificar um requerente devem estar protegidos e não devem em circunstância alguma ser partilhados, direta ou indiretamente, com o alegado opressor.

1.4. Normas de qualidade de COI

A DCA (reformulação) e a DPA (reformulação) não se limitam a obrigar o utilizador a ter em conta a COI, mas também referem o reconhecimento das normas de qualidade de COI ⁽⁹⁾.

As **normas de qualidade** de COI para a avaliação das fontes e validação da informação têm sido desenvolvidas por diferentes partes interessadas a nível internacional ⁽¹⁰⁾ e a nível da UE. As orientações comuns da UE para o processamento de COI de 2008 ⁽¹¹⁾, o Manual de formação do ACCORD de 2013 ⁽¹²⁾, o *COI Report Methodology* do EASO de 2019 ⁽¹³⁾ e a jurisprudência do TEDH, entre outros, partilham diversas normas comuns, em especial as apresentadas a seguir.

⁽⁸⁾ ACCORD, *Researching country of origin information Training Manual*, edição de 2013, p. 36–38.

⁽⁹⁾ Considerando 39 da DPA (reformulação) e artigo 8.º, n.º 2 da DCA (reformulação).

⁽¹⁰⁾ Foram desenvolvidas normas anteriores pelo ACNUR, *Country of Origin Information: Towards Enhanced International Cooperation*, fevereiro de 2004; Associação internacional dos juizes especializados em matéria de refugiados (International Association of Refugee Law Judges), *Judicial Criteria for Assessing Country of Origin Information (COI): A Checklist*, novembro de 2006.

⁽¹¹⁾ ECOI, *Common EU Guidelines for processing Country of Origin Information (COI)*, abril de 2008.

⁽¹²⁾ ACCORD, *Researching country of origin information Training Manual*, edição de 2013.

⁽¹³⁾ EASO, *Country of Origin Information (COI) Report Methodology*, junho de 2019.

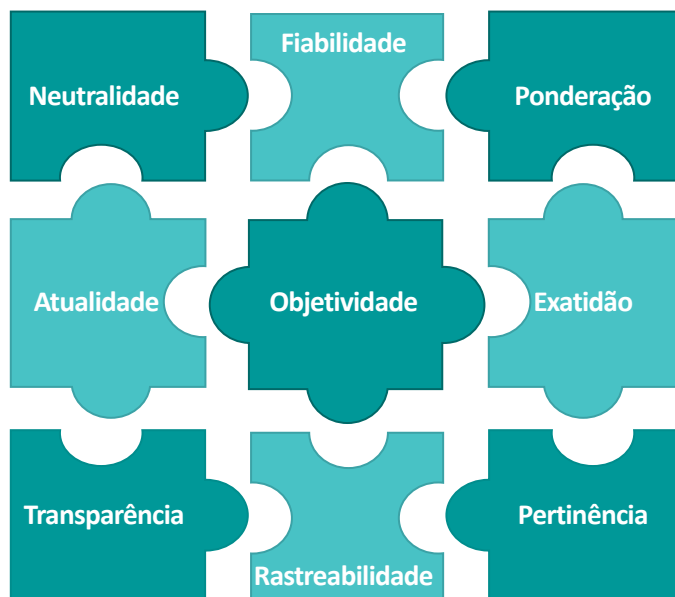
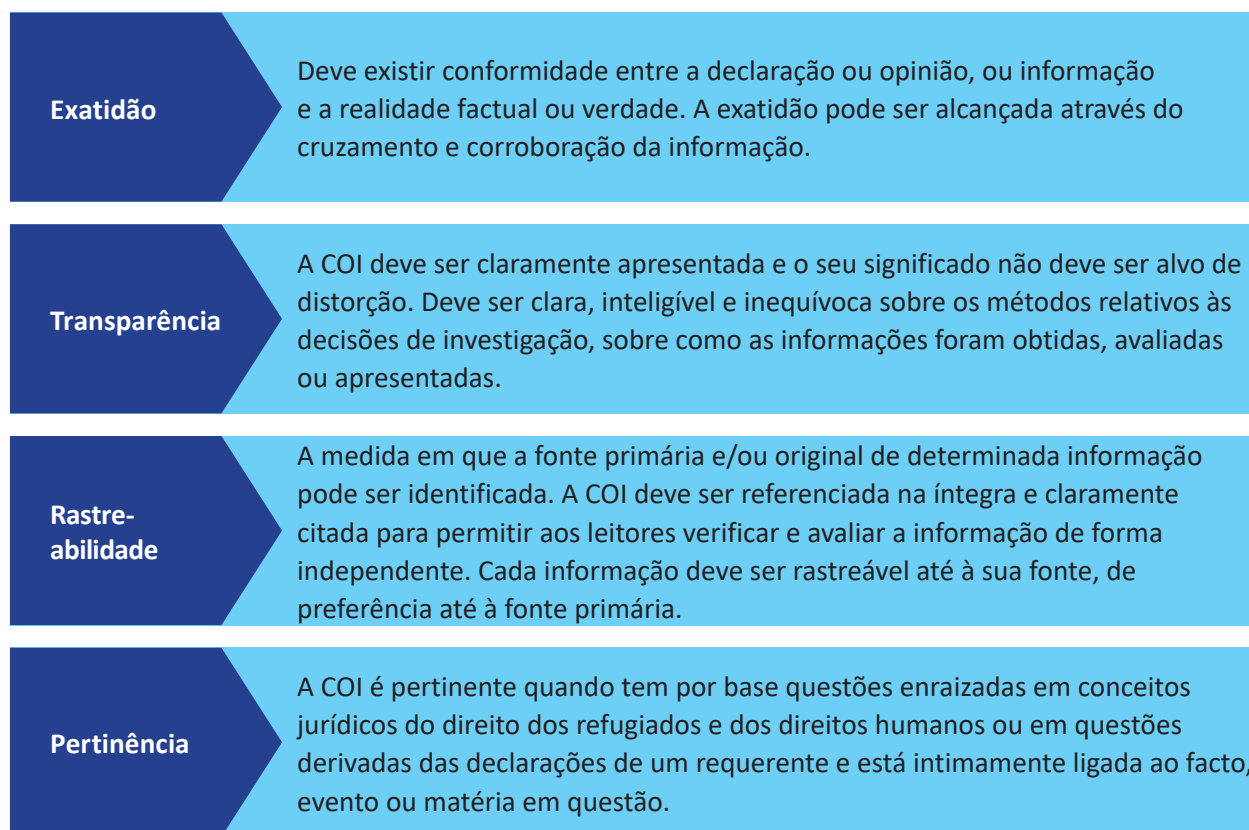


Figura 1. Normas de qualidade de COI

Neutralidade	A investigação de COI deve ser realizada de forma neutra e sem pretender favorecer um resultado ou uma conclusão específicos.
Fiabilidade	As decisões em matéria de necessidades de proteção internacional devem basear-se em COI de fontes fiáveis, tendo em consideração a credibilidade da fonte, o contexto político e ideológico, bem como o seu mandato, metodologia de fornecimento de dados, enquadramento financeiro, antecedentes e motivação.
Ponderação	Considerando que cada fonte tem a sua própria perspetiva e foco, devem ser consultadas diferentes fontes e tipos de fontes com o objetivo de alcançar o quadro mais abrangente e equilibrado possível.
Atualidade	Deve ser utilizada a COI mais atualizada ou a mais recente e relevante em termos temporais. Por vezes, pode ser utilizada COI que não seja atual, desde que seja relevante (referência a eventos passados que têm de ser verificados ou para fornecer uma base conceptual histórica sobre o assunto).
Objetividade	A COI deve basear-se em factos e não ser influenciada por emoções, especulação, preconceitos pessoais ou de grupo, interesses ou tendências.



Estas normas garantem que a COI cumpre todas as condições de qualidade e processuais necessárias para que possa ser utilizada nos procedimentos de proteção internacional. Desempenham um papel em diferentes fases da totalidade do procedimento de proteção internacional, em particular:

- **ao formular perguntas de investigação com base no caso em apreço**: para assegurar que os tópicos de investigação de COI são relevantes no que diz respeito aos elementos essenciais das declarações do requerente e às principais questões jurídicas que precisam de ser respondidas para a análise do pedido de proteção internacional;
- **ao realizar investigação de COI**: para assegurar que a investigação seja feita de forma neutra, sem procurar favorecer um determinado resultado ou conclusão, a fim de alcançar a máxima qualidade e validade possíveis;
- **ao selecionar, avaliar e validar diferentes fontes de informação**: para garantir que a COI provém de fontes fiáveis e que foi utilizada uma vasta gama e uma combinação equilibrada de fontes;
- **ao avaliar a COI**: para assegurar que as fontes e a informação são relevantes para o caso, fiáveis, exatas e atuais (ou relevantes no tempo), em conformidade com as normas de qualidade da COI;
- **ao referir-se à COI em decisões**: para garantir que a informação é apresentada de forma neutra e que a COI é referida de forma rastreável e transparente.

Quando a COI é selecionada a partir de diferentes fontes, tanto as fontes como a informação têm de ser avaliadas face aos critérios de qualidade. Importa ter em atenção que existe uma diferença entre

«informação» e «fonte». Neste guia prático utilizamos as seguintes definições utilizadas no documento intitulado *EASO COI Report methodology* ⁽¹⁴⁾.

- **Informação** refere-se ao conteúdo ou dados fornecidos por uma fonte.
- Uma **fonte** refere-se a um meio, pessoa ou instituição que produz a informação:
 - o Uma fonte primária está estreita ou diretamente relacionada com (isto é, tem informações em primeira mão) um evento, facto ou assunto.
 - o Uma fonte original documenta um evento, facto ou assunto diretamente da fonte, pela primeira vez. A fonte original também pode ser a fonte primária.
 - o As fontes secundárias reproduzem ou fazem referência à informação da fonte original (ou de outras fontes secundárias).

Deve ainda ser feita uma distinção importante entre fontes e bases de dados/portais. Por norma, uma base de dados/portal é uma plataforma que contém informações de diversos tipos de fontes. Uma base de dados/portal é um fornecedor de informações, mas, geralmente, não é na sua essência uma fonte. Podem ser encontradas informações detalhadas sobre os portais e bases de dados de COI no [Capítulo 5. Investigação de COI e fontes de COI](#).

1.5. A importância da avaliação das fontes

A fim de avaliar se as fontes são fiáveis e fornecem informações precisas e relevantes relacionadas com o caso, é sempre necessário avaliar as fontes individualmente em função dos seus próprios méritos e face aos padrões de qualidade. Isto irá ajudar a alcançar a máxima garantia possível da qualidade da COI, em conformidade com as normas comuns. Assim, é da maior importância estar ciente dos critérios para avaliar fontes e validar a informação.

Apesar de, na prática, a avaliação da fonte e a validação da informação ⁽¹⁵⁾ serem frequentemente realizadas em conjunto, estes dois conceitos diferem. A avaliação da fonte diz respeito à qualidade da fonte. A título de exemplo, um relatório de alta qualidade, proveniente de uma fonte fiável, pode conter informações desatualizadas pelo simples facto de o tempo ter passado e de terem ocorrido outros acontecimentos entretanto. Tal não levará à conclusão de que essa fonte não é fiável. Significa apenas que é necessário encontrar informações mais recentes para validar e corroborar a informação. A avaliação de uma fonte pode também levar à conclusão de que, de uma forma geral, uma fonte específica não pode ser confiável, ou que é necessário ter em atenção tópicos específicos, ou pode apenas ser utilizada para descrever um ponto de vista, mas não para descrever uma situação de uma forma objetiva. Podem ser encontradas mais informações sobre a avaliação de fontes em *EASO Country of Origin Information (COI) Report Methodology* ⁽¹⁶⁾.

A informação é exata quando é uma representação fiel de um evento ou situação. A objetividade é a qualidade de ser baseada em factos e não influenciada por emoções, especulação, preconceitos pessoais ou de grupos, interesses ou tendências. A informação é atual quando é dada como sendo

⁽¹⁴⁾ EASO, *Country of Origin Information Report Methodology*, junho de 2019, p. 12–14.

⁽¹⁵⁾ A validação é o processo de avaliação da informação. A validação da informação pode ser feita através do escrutínio da origem da informação fornecida por cada fonte, e através da verificação cruzada, corroborando e equilibrando a informação com informação de outras fontes. EASO, *Country of Origin Information Report Methodology*, junho de 2019, p. 14–15.

⁽¹⁶⁾ EASO, *Country of Origin Information Report Methodology*, junho de 2019.

a informação mais atualizada disponível, incluindo situações em que a informação não é recente, mas cujas circunstâncias não se alteraram desde a divulgação da informação. Ao avaliar a fiabilidade de uma fonte, são úteis as seguintes perguntas em matéria de «avaliação da fonte».

Quem fornece a informação? Está claramente definido ou a fonte é anónima? Qual é o seu mandato? Qual é a sua reputação? A fonte tem conhecimentos específicos que a tornam «especialista» na questão em análise? A fonte tem uma tendência conhecida? Qual o contexto em que a fonte opera?

Que informação é fornecida? Qual a natureza da informação produzida (artigo dos meios de comunicação social, relato de testemunha ocular, comunicado de imprensa, artigo de opinião, documentos de posição, etc.)? Até que ponto é baseada em factos e documentada? É fornecida independentemente da motivação da fonte?

Porque é que a fonte fornece esta informação? Qual é a agenda ou o mandato da fonte? A fonte tem um interesse específico (por exemplo, informar, defender, angariar fundos, etc.)?

De que forma é apresentada a informação? O material é apresentado de uma forma objetiva e transparente? Os métodos de investigação utilizados são claros? De que forma é recolhida a informação pela fonte? A linguagem e o estilo da escrita são neutros ou tendenciosos? A informação é rastreável e a fonte da informação transparente?

Quando é que foi recolhida a informação e quando é que foi fornecida ⁽¹⁷⁾?

Ao observar as diferentes fontes, pode surgir a questão se determinadas fontes são mais valiosas ou fiáveis do que outras. A título de exemplo, as fontes dos meios de comunicação social têm o mesmo valor que as fontes da ONU no que diz respeito à avaliação de COI como base de uma decisão? Deve ser dada uma maior importância a um relatório governamental do que a um artigo publicado por uma ONG?

Neste contexto, é importante sublinhar que cada fonte tem o seu próprio mandato e/ou missão e que não existe uma hierarquia geral das fontes. A utilidade e a autoridade de cada fonte dependem das perguntas que têm de ser respondidas. Cada fonte deve ser avaliada por direito próprio e as conclusões relativas à fiabilidade da fonte devem ser tiradas apenas após uma avaliação minuciosa da fonte. Isto significa que uma fonte não deve ser excluída sem serem feitas considerações e avaliações adicionais.

1.6. COI e orientações específicas do país

Para facilitar a avaliação de pedidos de proteção internacional, as autoridades responsáveis pelo asilo podem fornecer diferentes tipos de produtos de COI, bem como outros instrumentos não-COI, tais como políticas específicas ou documentos de orientação do país. É crucial entender a diferença entre os produtos de COI e os documentos relativos a políticas/orientações e as suas respetivas funções.

As autoridades responsáveis pelo asilo produzem **documentos sobre políticas e orientações específicas por país** para apoiar os respetivos funcionários responsáveis pela análise dos processos, para promover a convergência e tornar a tomada de decisões mais eficiente, através de conselhos e orientações sobre a forma como os casos devem ser avaliados. Definem a avaliação global ou específica das autoridades e a política relativa aos pedidos do país em questão, avaliando os elementos relevantes de acordo com a legislação nacional, internacional e comunitária [em particular a DCA (reformulação)]. Estes documentos apresentam uma **interpretação jurídica** e uma avaliação da situação num determinado país. Esta é a principal distinção face à COI. COI é a base factual (prova COI) sobre a qual estas orientações e documentos políticos

⁽¹⁷⁾ EASO, *Country of Origin Information Report Methodology*, junho de 2019, Anexo 2: Glossário.

são desenvolvidos e podem frequentemente referir-se à COI para ilustrar o raciocínio de uma decisão específica. No entanto, é importante entender que as orientações e os documentos políticos não constituem COI por si só e não devem ser utilizados ou referenciados como fontes de COI. Alguns documentos de política/orientação nacional são combinados com a COI, como por exemplo as Notas de Política Nacional e de Informação produzidas pelo Ministério do Interior do Reino Unido.

Os documentos de Orientação a nível territorial publicados pelo EASO também contêm resumos de COI, que ilustram a base factual para a avaliação, mas que são resumidos dos relatórios originais de COI. Os relatórios de COI originais citados devem ser consultados como base para a avaliação em cada caso individual e citados, se utilizados. Podem ser encontradas mais informações sobre o trabalho do EASO em matéria de orientações por país na secção de orientações por país do sítio Web do EASO: <https://easo.europa.eu/country-guidance>

O ACNUR também emite orientações específicas por país, incluindo *Orientações de Elegibilidade (Eligibility Guidelines)* e *Considerações em matéria de Proteção Internacional (International Protection Considerations)*, para auxiliar os funcionários responsáveis pela análise dos processos, incluindo o pessoal do ACNUR, governos e profissionais na avaliação das necessidades de proteção internacional dos requerentes de asilo ⁽¹⁸⁾. Estes documentos não constituem COI, mas contêm fontes originais de COI nas notas de rodapé.

É importante destacar que as orientações por país não devem ser confundidas com as **conclusões de COI (análise de COI)**. Os relatórios de COI podem conter secções com «conclusões» ou «análises». Ao contrário da orientação a nível territorial, estas secções não incluem avaliações jurídicas, políticas ou orientações de decisão. Estas conclusões destinam-se a destacar padrões e tendências dentro da informação disponível sobre uma situação no país de origem, evitando ao mesmo tempo uma sobregeneralização. As conclusões da COI são **COI pura** e têm por base a COI sintetizada e referenciada de diversas fontes. Podem ser encontradas mais informações no *EASO Country of Origin Information (COI) report methodology* ⁽¹⁹⁾.

⁽¹⁸⁾ São interpretações jurídicas dos critérios dos refugiados em relação a perfis específicos com base nas condições sociais, económicas, de segurança, de direitos humanos e humanitárias no país/território de origem em questão. O ACNUR emite tais documentos de orientação a nível territorial ao abrigo do seu mandato, como parte da sua responsabilidade de supervisionar a aplicação da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, tal como emendado pelo seu Protocolo (1967).

⁽¹⁹⁾ EASO, *Country of Origin Information Report Methodology*, junho de 2019, p. 20–21.

2. COI e a análise do pedido de proteção internacional

Praticamente todos os pedidos de proteção internacional dão origem a determinadas questões e tópicos que têm de ser mais aprofundados, e que podem ser respondidos pela COI. Por vezes, são necessárias informações de carácter geral para se formar um quadro global da situação num país. Noutros casos, são necessárias informações bastante detalhadas sobre casos ou tópicos específicos como, por exemplo, um determinado grupo étnico ou um incidente político, a fim de se obter uma compreensão de um elemento crucial de um caso ou para avaliar a credibilidade do requerente.

2.1. Diferentes papéis da COI no processo de análise

A COI ajuda a lidar com diferentes aspetos da análise de um pedido, tais como:

- familiarizar-se com a situação geral política, de segurança, de direitos humanos e/ou socioeconómica de um país de origem.

Conhecer a situação no país de origem do requerente e outras informações relevantes que reflitam os detalhes conhecidos de um caso é um primeiro passo crucial para a preparação da entrevista. Existe o risco de ignorar ou interpretar incorretamente determinados factos materiais ⁽²⁰⁾ relacionados com a pretensão se não houver conhecimento do tipo de violações dos direitos humanos que ocorrem num país ou se não houver conhecimento das atitudes sociais num determinado país. Em alguns casos, os requerentes podem não ter a capacidade de formular de forma clara os seus problemas e é importante ter conhecimento da situação no país de origem para estabelecer os elementos relevantes do pedido.

- para avaliar a **credibilidade externa** das declarações relevantes ⁽²¹⁾.

A credibilidade externa diz respeito à congruência com os elementos de prova da autoria de terceiros (ou seja, que não do requerente): COI, factos conhecidos e outras provas recolhidas pela autoridade responsável pela decisão. A COI ajuda a corroborar detalhes do testemunho do requerente.

- avaliar os elementos que fundamentam ou não a **necessidade de proteção internacional** por parte do requerente: o receio bem fundamentado do requerente de ser perseguido, incluindo riscos futuros, diferentes tipos de ofensas, aspetos específicos dos fundamentos da proteção internacional ⁽²²⁾, a violência indiscriminada, as possibilidades de proteção, a IPA.

Os tópicos relacionados com a proteção estão ligados à substância do pedido de proteção internacional. A COI ajuda a avaliar o possível risco a que o requerente está sujeito no seu país de origem. A COI pode relacionar-se com o receio do requerente de ser perseguido pelos motivos

⁽²⁰⁾ Os factos materiais são factos que estão diretamente relacionados com a definição de refugiado [artigo 1.º (A), n.º 2, da Convenção de Refugiados de 1951 e artigo 2.º, alínea d), da DCA (reformulação)] ou de pessoa elegível para proteção subsidiária [artigo 2.º, alínea f) e artigo 15.º da DCA (reformulação)] e que incidem diretamente sobre a essência do pedido. Normalmente, é redundante centrar-se em pequenos factos ou em factos não essenciais que não afetam os elementos centrais da pretensão. Consultar o EASO, *Practical Guide: Evidence assessment*, março de 2015.

⁽²¹⁾ Para mais informações, ver a [Secção 3.3.1. Avaliação da credibilidade](#).

⁽²²⁾ Para mais informações, ver a [Secção 3.3.2. Avaliação de riscos](#).

especificados no artigo 10.º da DCA (reformulação) (raça, religião, nacionalidade, pertença a um determinado grupo social ou opinião política), ou se um requerente é elegível para proteção subsidiária ao abrigo do artigo 15.º da DCA (reformulação). A COI também pode relacionar-se com a avaliação para determinar se a proteção do requerente no país de origem é suficiente, incluindo a IPA.

- avaliar se um requerente deve ser **excluído** da proteção internacional.

De forma semelhante aos tópicos relacionados com a proteção, a COI ajuda a detetar e a avaliar as possíveis cláusulas de exclusão ⁽²³⁾

Os casos ilustrativos utilizados ao longo do presente guia



De forma a melhor ilustrar a utilização de COI no processo de análise de um pedido de proteção internacional, serão utilizados diferentes exemplos com base em quatro casos concretos ao longo dos seguintes capítulos do guia prático. Advertimos que não devem ser tiradas conclusões gerais com base nestes exemplos, os quais são fornecidos apenas para fins educacionais. Simultaneamente, advertimos que a COI fornecida no guia pode estar desatualizada.

Caso de uma requerente do Iraque

A requerente é **mãe solteira** de duas crianças e é oriunda do Iraque. Não tem documentos de identificação. É **iazidi**, tem cerca de 40 anos e frequentou os seis anos de escolaridade obrigatória. Nasceu em **Sinjar**, uma cidade perto de Mosul. A invasão do Iraque e da Síria por parte do Estado Islâmico (**ISIS**) em agosto de 2014 motivou a sua fuga do país de origem. Com a família, abandonou a sua casa e permaneceu uma semana nas montanhas vizinhas, sem alimentos nem água. Durante essa semana, a sua mãe morreu, bem como outros membros da família alargada. Não quer voltar a casa devido à **violência e aos maus-tratos** de que foi vítima. Além disso, considera a **situação de segurança** na área de Mosul demasiado instável para si e para os dois filhos de tenra idade.



Caso de um requerente da Síria

O requerente é um **elemento do sexo masculino solteiro** nascido em Homs. É **muçulmano sunita** e em 2013 participou nas **manifestações em Homs** como estudante universitário. Em 2015, mudou-se para Hama e, mais tarde, em 2018, para Sarmin. Devido à situação de segurança, deixou Sarmin e viajou com um passaporte sírio para a Turquia e, em seguida, para a Grécia. Não quer voltar para casa devido à **situação de segurança** e ao **recrutamento obrigatório no exército**.



⁽²³⁾ Para mais informações, ver a [Secção 4. Exclusão](#).

Caso de um requerente dos Camarões

O requerente é um **elemento do sexo masculino solteiro** nascido em **Douala**. Na adolescência, teve um namorado. A relação terminou três anos mais tarde devido à partida do seu parceiro para o estrangeiro. Um ano mais tarde conheceu outro homem. Quando estavam num restaurante, levado pela emoção, o seu parceiro beijou o requerente em público e a sua **orientação sexual** foi tornada pública. Assim, em dezembro do mesmo ano, enquanto o namorado o acompanhava à casa de morada de família, os residentes do seu bairro **vandalizaram o veículo da família**; o seu namorado fugiu. Temendo pela sua segurança, o requerente deixou o país e não quer regressar, pois tem receio de ser **condenado e preso por ser homossexual**. Não tem documentos de viagem, mas tem um assento de nascimento.



Caso de uma requerente da Colômbia

A requerente é um **elemento do sexo feminino solteira** nascida em 1993 em **Cali**, a capital de Valle del Cauca na Colômbia. Tem um passaporte colombiano emitido em 2017. É católica e frequentou o curso de assistência social na Universidad del Valle. Mais tarde, começou a trabalhar como **assistente social** para uma ONG, que tem como objetivo manter jovens desfavorecidos longe da criminalidade. As **ameaças de Las Águilas Negras** (uma organização paramilitar/grupo criminal) devido ao seu trabalho levaram-na a fugir da Colômbia. Ameaçaram matá-la, a menos que se despedisse do seu trabalho e lhes pagasse uma grande quantia em dinheiro. A sua família não tinha meios para pagar a quantia pedida e decidiu ajudá-la a fugir do país.



2.2. Formular perguntas de investigação

Para conseguir avançar com a análise dos aspetos introduzidos na [Secção 2.1. Diferentes papéis da COI no processo de análise](#), deve conseguir formular **perguntas de investigação** que irão abordar as questões relevantes no cerne do caso. É necessário formular perguntas de investigação quando procuramos COI por conta própria, mas também quando enviamos uma pergunta a uma unidade de COI ⁽²⁴⁾.

As perguntas de investigação podem ser relevantes em qualquer fase do processo de determinação do estatuto de proteção internacional. No entanto, é importante que as perguntas de investigação sejam formuladas de forma precisa para evitar perder tempo com investigação improdutiva sobre COI. Por exemplo, ao formular perguntas de investigação, para além de se familiarizar de forma geral com a situação num país de origem, deve certificar-se de que as perguntas de investigação são essenciais para determinar a credibilidade das declarações de um requerente, a necessidade de proteção internacional, o risco inerente

⁽²⁴⁾ Para mais informações, ver a [Secção 2.2.1. Solicitar a assistência de peritos em COI](#).

ao regresso, etc. Não deve, portanto, iniciar uma investigação de COI antes de ter uma ideia clara dos factos materiais e das perguntas-chave a que precisa de responder.

Um **método útil para formular perguntas de investigação concretas** passa por começar por identificar o(s) tema(s) relevante(s) geral(is) que precisa(m) de ser avaliado(s) e, em seguida, filtrar o(s) tema(s) por tópicos e perguntas mais específicos.

Exemplo do caso dos Camarões

Para o ilustrar, iremos utilizar o caso do requerente de asilo dos Camarões que alega estar a ser perseguido devido à sua orientação sexual. Para avaliar a necessidade de proteção, o tema geral de que precisará para recolher COI é:

- a situação das pessoas homossexuais nos Camarões.

Pode ainda filtrar por tópicos mais específicos:

- tratamento estatal das pessoas homossexuais nos Camarões;
- tratamento social das pessoas homossexuais nos Camarões;
- proteção estatal para pessoas homossexuais nos Camarões.

A partir destes tópicos, podem ser derivadas perguntas de investigação mais específicas.

No que diz respeito ao tratamento estatal das pessoas homossexuais nos Camarões:

- O que diz a legislação camaronesa sobre o comportamento sexual entre pessoas do mesmo género?

Após alguma investigação inicial, pode ter descoberto que os atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo são proibidos em conformidade com a legislação camaronesa. Sabendo isto, pode ter de pesquisar a seguinte informação:

- As leis que proíbem atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo são aplicadas nos Camarões?
- Existem exemplos de pessoas homossexuais sujeitas a violência extrajudicial, detenção arbitrária, extorsão, humilhação, etc., por parte de intervenientes estatais nos Camarões?

No que diz respeito ao tratamento social de pessoas homossexuais nos Camarões:

- Qual é o comportamento geral da sociedade em relação aos homossexuais nos Camarões? E estreitando ainda mais o tema, podemos perguntar, por exemplo:
 - o Existem casos de discursos de ódio nos meios de comunicação social, nas redes sociais ou no discurso público dirigido contra pessoas homossexuais?

No que diz respeito à proteção estatal de pessoas homossexuais nos Camarões:

Como ponto de partida, é sempre importante saber quem são todos os intervenientes da perseguição e, de uma forma geral, que proteção é proporcionada pelo Estado. Neste exemplo em particular, não há necessidade de explorar mais a disponibilidade da proteção do Estado, uma vez que, de pesquisas anteriores, sabemos que ocorrem maus-tratos contra pessoas homossexuais por parte do Estado. No entanto, se apenas foram encontradas evidências de maus-tratos por parte da sociedade, teriam de ser efetuadas mais investigações em matéria de proteção estatal.

Quando formulamos uma pergunta de pesquisa, não nos podemos esquecer de considerar se é ou não possível encontrar COI para cada informação específica. No exemplo do requerente de asilo camaronês, poderá ser pouco provável que encontre informações sobre um incidente específico na sua história, tal como o de que o carro da família foi atacado e vandalizado. Em alternativa, considere procurar informações mais gerais sobre se ocorre qualquer tipo de violência e abuso contra homens homossexuais nos Camarões por parte de qualquer interveniente (sociedade, família, amigos, etc.).

Adicionalmente, ao formular uma pergunta de investigação, deve ter presente todas as especificidades de cada caso, tais como vulnerabilidades ou outros aspetos pessoais.

2.2.1. Solicitar a assistência de peritos em COI

Algumas administrações nacionais têm unidades específicas de COI ou peritos de COI dedicados a fornecer respostas a questões relacionadas com COI quando um funcionário responsável pela análise dos processos necessita de assistência. Quando disponíveis, os peritos de COI podem fornecer conhecimentos em matérias como técnicas de pesquisa e avaliação da fonte. Dentro da unidade, poderão também existir peritos em COI especializados em determinados países ou regiões que estejam a fazer a investigação e forneçam as informações relevantes necessárias. Por este motivo, quando disponíveis no seu sistema de asilo nacional, é aconselhável que esses peritos sejam contactados.

Ao solicitar o apoio de peritos de COI, pode tirar partido das seguintes dicas, dependendo da prática nacional:

- antes de solicitar assistência, realize uma pesquisa básica nos principais portais de COI;
- indique no pedido as fontes e a informação que já encontrou/confirmou;
- defina perguntas de pesquisa apropriadas e precisas de forma imparcial ⁽²⁵⁾.



É uma boa prática apontar para consulta pessoal todas as perguntas para as quais a resposta será essencial para finalizar a avaliação do caso.

Uma pergunta para o perito/unidade de COI deve ser **formulada de forma objetiva** a fim de garantir que a abordagem para recolher COI é neutra e imparcial (não influenciada por qualquer interesse no resultado, não procurando particularmente COI que apenas apoiaria uma decisão negativa ou apenas positiva). Por este motivo, devem ser evitadas as perguntas de investigação de COI que influenciem ou sejam manipuladoras.

⁽²⁵⁾ Dependendo da prática nacional, poderá haver um formulário específico que terá de submeter à unidade/peritos de COI quando solicitar informações específicas sobre COI.

Exemplo de um pedido de COI formulado de forma inapropriada

- Preciso de COI que confirme que não existe risco de perseguição para um elemento do sexo masculino sunita que regresse ao Iraque.

Exemplos de perguntas legalmente formuladas a serem evitadas

- Qual o risco de perseguição se um elemento do sexo masculino sunita regressar ao Iraque?
- Este cidadão tem uma alternativa de proteção interna?

As perguntas acima fazem parte do domínio da tomada de decisões e da avaliação, não sendo apropriadas para peritos/unidades de COI. Estas perguntas devem ser reformuladas para adquirem um carácter neutro e para se basearem em factos para investigação de COI, como se apresenta a seguir:

- Como são tratados os elementos do sexo masculino sunitas pelos grupos estatais e não-estatais após o retorno do estrangeiro?
- Os elementos do sexo masculino sunitas enfrentam dificuldades quando são realojados no Iraque?

Quando não existe uma unidade nacional de COI e existe a necessidade de contactar peritos externos, deve remeter-se para a prática nacional.

3. Utilização de COI em diferentes fases da análise do pedido de proteção internacional

Em todas as fases do procedimento — ao preparar e realizar a entrevista e ao avaliar o pedido de proteção internacional —, na qualidade de funcionário responsável pelo caso, deve estar bem informado sobre os recentes desenvolvimentos no país de origem do requerente e sobre toda a COI pertinente relacionada com o caso individual.

Iremos agora analisar cada fase em separado e em maior detalhe.

Como ponto de partida, ver os passos essenciais no quadro abaixo.

Quadro 1. Passos essenciais das fases do procedimento da análise de um pedido de proteção internacional.

Ao fazer a preparação para a entrevista pessoal	Ao realizar a entrevista pessoal	Ao avaliar o pedido
<ul style="list-style-type: none">• Adquirir informação contextual sobre o país do requerente• Obter informação atualizada sobre a atual situação em matéria de segurança, direitos humanos e situação política no país do requerente• Identificar, na medida do possível, os factos materiais ⁽²⁶⁾ que precisam de ser investigados e preparar as perguntas relevantes• Criar um plano para a entrevista	<ul style="list-style-type: none">• Confirmar ou questionar a credibilidade da informação fornecida pelo requerente• Fazer perguntas relevantes relativamente à COI• Recolher COI adicional, na medida do possível	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar a credibilidade• Avaliar os riscos• Avaliar aspetos relacionados com a proteção (incluindo IPA, quando relevante)• Avaliar a exclusão (quando relevante)

⁽²⁶⁾ Os factos materiais são factos que estão diretamente relacionados com a definição de refugiado [artigo 1.º (A), n.º 2, da Convenção de Refugiados de 1951 e artigo 2.º, alínea d), da DCA (reformulação)] ou de pessoa elegível para proteção subsidiária [artigo 2.º, alínea f), e artigo 15.º da DCA (reformulação)] e que incidem diretamente sobre a essência do pedido. Normalmente, é redundante centrar-se em pequenos factos ou em factos não essenciais que não afetam os elementos centrais da pretensão. Consultar o EASO, *Practical Guide: Evidence assessment*, março de 2015.

3.1. Preparação para a entrevista pessoal

Antes da entrevista, a preparação minuciosa do caso é crucial para se obter uma compreensão mais clara do caso específico e para preparar um plano para a entrevista adaptado a cada requerente. Nesta fase, deve prestar atenção aos elementos-chave disponíveis no processo. É crucial que esteja familiarizado com a informação sobre o requerente e com respetivo país de origem. A falta de conhecimentos pode ter um impacto negativo na sua capacidade de seguir as declarações do requerente e de fazer as perguntas necessárias para explorar factos materiais, medo bem fundamentado, riscos e outros elementos essenciais para a tomada de decisões. Tal pode levá-lo a fazer perguntas irrelevantes, o que, conseqüentemente, poderia enfraquecer a sua autoridade ou quebrar a confiança do requerente. Como resultado, a falta de conhecimento pode comprometer não só a entrevista, mas também a capacidade de cumprir o ónus da prova partilhado e, assim, violar o artigo 4.º da DCA (reformulação).

Por este motivo, é necessário familiarizar-se com a COI atualizada antes de realizar a entrevista. Isto inclui a situação geral no país de origem, tal como a situação a nível dos direitos humanos, a situação de segurança, o governo, grupos religiosos, grupos étnicos, aspetos culturais, divisões administrativas, história recente, etc. Inclui também informações sobre o requerente que já se encontram disponíveis no ficheiro. Por exemplo, durante o processo de registo, por norma, solicita-se aos requerentes que forneçam informações pessoais tais como idade, sexo, local de nascimento e local de residência, nacionalidade, etnia, língua falada, religião, estado civil, educação, experiência profissional, itinerários de viagem, razões para requerer proteção internacional, etc. O seu próximo passo será considerar estes elementos em termos de necessidades de proteção internacional, identificar factos materiais que precisam de ser explorados durante a entrevista e possíveis riscos futuros para o requerente. Procure a COI específica relacionada com os factos materiais e com os riscos e prepare um plano para a entrevista. Tenha presentes os indicadores para a exclusão.

Regressemos aos exemplos dos requerentes apresentados anteriormente e analisemos o que precisa ser abordado antes da entrevista, no que diz respeito à COI.

Exemplo do caso do Iraque

A requerente apenas forneceu informação sobre o país de origem (Iraque), local de nascimento (Sinjar), etnia/religião (iazidi) e o estado civil (mãe solteira com dois filhos). A invasão do ISIS em agosto de 2014 motivou a sua fuga do país de origem. A requerente não tem documentação.

Após se familiarizar com a **situação geral a nível de segurança e direitos humanos** no Iraque e considerar os factos conhecidos sobre o requerente em termos de necessidades de proteção internacional, irá enumerar o que precisa de ser explorado durante a entrevista e procurar COI relevante.

Recolher informação relacionada com a avaliação da credibilidade. Neste exemplo, tendo em conta que o requerente não possui quaisquer documentos de identidade e a importância e relevância do local de residência e do perfil religioso do requerente, pense nas informações de que necessitará ao explorar a identidade do requerente. Por exemplo, COI geral sobre o Iraque e a **cidade e região** onde o requerente nasceu são relevantes para analisar a nacionalidade do requerente e o local de residência. Da mesma forma, deve focar-se na informação geral sobre os iazidis. Em seguida, deve procurar informação sobre a **situação durante a invasão do ISIS em agosto de 2014** para analisar se o requerente estava presente durante esses eventos. Mais especificamente, a cronologia dos eventos,

os intervenientes envolvidos, as consequências para os civis na área, etc. Adicionalmente, incidir sobre a situação dos iazidis durante o conflito em Sinjar e quaisquer violações dos direitos humanos que possam ter sofrido.

Recolher informação relacionada com as necessidades de proteção. Verificar a COI relativamente à **situação de segurança atual** em Sinjar e na província de Ninewa onde está situada, tratamento dos iazidis pelo ISIS, autoridades e sociedade circundante, a forma como diferentes grupos étnicos como os iazidis, os curdos e os iraquianos árabes interagem atualmente. Deve ainda ter um conhecimento profundo da situação atual em termos de disponibilidade de **proteção estatal** em Ninewa.

Recolher informação relacionada com a IPA. O passo final pode ser o de analisar a situação de segurança e a disponibilidade da proteção estatal nas zonas do país que possam ser adequadas para uma IPA, refletindo igualmente o perfil do requerente.

Tendo em consideração toda a informação obtida, conseguirá completar o plano da entrevista com perguntas concretas e fazer perguntas relevantes ao requerente.

A este respeito, é aconselhável preparar **perguntas mais específicas sobre factos que sabemos serem possíveis de ser verificados** devido à pré-preparação e familiarização com COI. Se fizer perguntas demasiado gerais, provavelmente receberá respostas de carácter semelhante e a possibilidade de as examinar em comparação com os indicadores de credibilidade será limitada. Simultaneamente, é muito difícil corroborar factos muito específicos e detalhes após a entrevista. Não será benéfico chegar a uma conclusão sobre o local de origem do requerente, se apenas receber uma resposta de que existe uma praça e um mercado na aldeia, uma vez que tais espaços podem ser encontrados noutros locais. Da mesma forma, não descobrir os nomes da praça ou do mercado fornecidos pelo requerente não significa que esses locais não existam. Por este motivo, para além de fazer perguntas abertas, deve também pensar em perguntas mais específicas para obter informações adicionais que possam ser corroboradas, por exemplo:

- Especificamente, onde fica localizado(a) o(a) (um local específico que o requerente tenha mencionado anteriormente)?
- Como vamos desse lugar a (nome de um lugar)?

Exemplo do caso da Síria

O requerente forneceu informações sobre o lugar de origem, estado civil, religião, locais de estada anteriores, educação e o motivo para ter deixado o país de origem. Após se familiarizar com a **situação geral em matéria de direitos humanos e de segurança** na Síria e considerar os factos conhecidos sobre o requerente em termos de necessidade de proteção internacional, irá elaborar uma lista daquilo que tem de ser explorado durante a entrevista e procurar COI relevante.

Recolher informação relacionada com a avaliação da credibilidade. Tal como no caso acima, após se familiarizar com a **situação geral em matéria de direitos humanos e de segurança** na Síria, será necessário analisar informações gerais sobre a **Síria, Homs,**

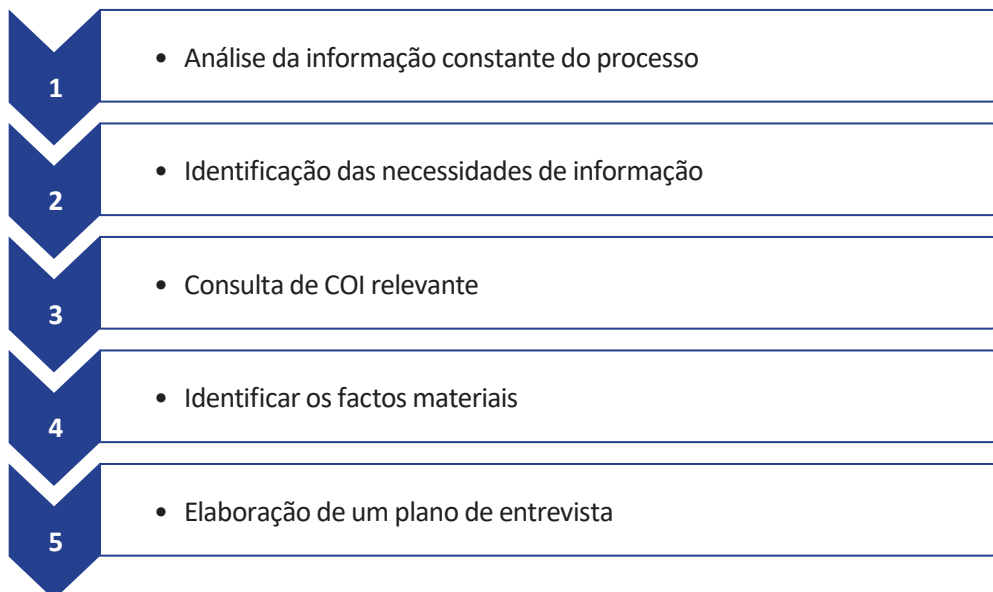
a **universidade e os muçulmanos sunitas**, a fim de examinar a identidade do requerente. A este respeito, seria também útil encontrar COI sobre a possibilidade de obter um passaporte sírio. Terá então de recolher COI específica relativamente aos eventos e intervenientes (políticos/militares) envolvidos em Homs, Hama e Sarmin no momento da estada do requerente antes de fugir da Síria. Isto inclui, por exemplo, informações sobre as **manifestações em Homs em 2013**.

Recolher informação relacionada com as necessidades de proteção. Em seguida, terá de ter uma imagem clara da **situação atual em matéria de segurança, direitos humanos e políticos** na Síria. A este respeito, deve também considerar a identidade religiosa do requerente como muçulmano sunita. Serão necessárias informações sobre a situação dos sírios que participaram em manifestações contra o regime. Por último, considerando a idade do requerente, deve também recolher informações sobre o **serviço militar** e recrutamento, incluindo regras, tratamento dos recrutas e atos em que os recrutas estão envolvidos.

As informações que encontrou para a preparação da entrevista irão ajudá-lo a decidir se são necessárias perguntas complementares durante a entrevista ou não. Ao mesmo tempo, a COI irá ajudá-lo a evitar fazer perguntas desnecessárias e a centrar-se nas perguntas relevantes para a tomada de decisão. A COI também pode ajudar a detetar factos específicos sobre determinados perfis e influenciar a natureza e a quantidade das perguntas complementares da entrevista. A título de exemplo, ao procurar COI relativa ao serviço militar na Síria, ficará a saber que os cidadãos do sexo masculino com idades entre os 18 e os 42 anos são obrigados por lei a prestar serviço militar e que o recrutamento em massa é comum nas províncias de Homs e Hama. Embora os estudantes universitários possam, sob determinadas condições, estar isentos do serviço militar, os estudantes com mais de 25 anos foram geralmente recrutados para o exército e para outros órgãos de segurança filiados. Se o requerente se enquadrar nesta categoria, o que significa que tinha mais de 25 anos em 2013, a informação que descobriu terá um impacto na sua abordagem ao facto material «o requerente participou nas manifestações em Homs como estudante universitário». Uma vez que a COI indica que a maioria dos estudantes da sua idade foram recrutados para o exército, poderá querer incluir perguntas mais específicas a fim de descobrir como é que o requerente conseguiu evitar o serviço militar. Devido à preparação cuidadosa, será também capaz de identificar possíveis motivos de exclusão e fazer perguntas específicas adicionais. Poderá obter orientações em matéria de exclusão na [Secção 4. Exclusão](#).

Após ter recolhido a COI necessária e ter estudado os diferentes tipos de fontes fiáveis, deve conseguir preparar um plano de entrevista adaptado (tópicos-chave, que tipo de perguntas fazer), alcançando os objetivos da entrevista individual. Um plano de entrevista bem desenvolvido é essencial para uma entrevista eficaz e eficiente.

Não se esqueça



3.2. Realização da entrevista pessoal

Com base na informação incluída no registo e na informação que recolheu, conseguirá fazer **perguntas relevantes** ligadas à credibilidade externa ou a problemas relacionados com a proteção a serem corroborados pela COI. Conseguirá também identificar facilmente novos tópicos fornecidos pelo requerente durante a entrevista. Abaixo pode encontrar exemplos ilustrativos e não exaustivos de perguntas de entrevista que são relevantes para avaliar a credibilidade externa ou os fundamentos da alegação ou o risco futuro. Tenha presente que as perguntas devem ser sempre adaptadas ao caso individual e à COI de que dispõe. Ao mesmo tempo, ao formular as perguntas, considere as circunstâncias individuais do requerente, tais como a idade, sexo, contexto social e educacional, etc. ⁽²⁷⁾. A informação recolhida pode ser eventualmente corroborada pela COI.



Sempre que relevante, é uma boa prática perguntar ao requerente durante a entrevista para soletrar nomes, nomes de localidades, nomes de organizações, etc., na língua local, o que é útil para quando fizer a sua própria pesquisa ou quando pedir apoio aos peritos de COI.

Exemplos de perguntas de credibilidade externa no caso colombiano — explorar as declarações do requerente

- Qual o nome da ONG para a qual trabalhava (na língua local)?
- Pode descrever a ONG para a qual trabalhava? De que forma está estruturada?
- Onde está localizada a sede?
- Quem é o(a) fundador(a)/diretor(a)/diretor(a) local?

⁽²⁷⁾ Esta secção aborda a informação a ser recolhida durante a entrevista. Para obter orientações mais detalhadas sobre técnicas de entrevista, consulte o EASO, *Practical guide: personal interview*, dezembro de 2014.

- O que faz a sua ONG em concreto, quais são os seus objetivos? Qual é a sua especialização?
- Quais eram as suas atividades e responsabilidades na ONG? (Esta pergunta não está diretamente ligada às informações que podem ser alvo de verificação cruzada com a COI, exceto se a pessoa tivesse um estatuto elevado. No entanto, a COI poderá fornecer informações gerais sobre as responsabilidades dos membros em função da sua posição na organização, para que possa ter efeito na avaliação da credibilidade externa.)
- Está ciente do papel e das atividades de Las Águilas Negras? Pode descrevê-los?

Exemplo de perguntas de credibilidade externa no caso sírio — explorar as declarações do requerente

- Pode descrever a(s) manifestação(ões) na(s) qual(ais) participou e o seu papel nesta(s) manifestação(ões)? (Tempo e espaço)
- Pode descrever o que lhe aconteceu após ter participado nesta(s) manifestação(ões)?
- Pode descrever o que aconteceu à sua família e amigos; onde estão agora?
- Foi convocado a prestar serviço militar? Se sim, onde e de que forma? Apresentou-se para prestar serviço militar?

Exemplos de perguntas relacionadas com a proteção no caso colombiano — explorar o risco futuro da requerente (medo bem fundamentado e a disponibilidade de proteção)

- Qual é a situação dos ativistas/assistentes sociais envolvidos no trabalho para as ONG?
- De que forma foi ameaçada pelas LAN? E em relação a outros funcionários/membros da sua ONG?
- Solicitou proteção às autoridades locais, por exemplo, foi à polícia apresentar queixa da ameaça? Qual foi o resultado? Tomaram algumas medidas? Se não, apresentou queixa numa outra esquadra de polícia?

É muito importante que durante a entrevista mantenha uma **mentalidade aberta** e que se mantenha **flexível** e **imparcial**. O plano de entrevista que preparou e a COI que recolheu deve ter apenas um **papel de apoio** durante a totalidade do processo de entrevista. Antecipe e esteja preparado, pois o requerente pode colocar novos tópicos durante a entrevista ou pode receber perguntas inesperadas.

Exemplo no caso camaronês

Durante a entrevista, o requerente dos Camarões declara que é casado com uma mulher. Isto não deve ser automaticamente tido como um fator que prejudique a sua alegada orientação sexual/comportamento. A partir dos relatórios de COI disponíveis, pode descobrir que é comum os homens homossexuais da África subsariana levarem uma «vida dupla» e serem casados com mulheres. Pode ter-se casado devido às normas sociais vigentes no país e/ou para se proteger ⁽²⁸⁾.

Tenha presente que a COI tem os seus limites e que pode acontecer que não estejam disponíveis informações específicas sobre alguns eventos. No entanto, isto não significa necessariamente que um evento específico não ocorreu ou que uma pessoa ou organização mencionadas pelo requerente não existem. Mantenha uma mentalidade aberta e, durante a entrevista, recolha **informações adicionais** do requerente que o possam ajudar a facilitar a pesquisa de informações adicionais após a entrevista.

Exemplo no caso colombiano

O nome da ONG referida pela requerente da Colômbia não aparece em nenhum dos relatórios disponíveis nesse país. Isto não significa que a ONG não exista e que a declaração da requerente não seja credível. Pode não encontrar informação por ser uma ONG recente, a ONG pode ter-se separado de outra organização ou pode estar ativa apenas a nível local e, como tal, não existe interesse em publicar informações relacionadas ⁽²⁹⁾. Solicite à requerente para indicar outra ONG com objetivos semelhantes e que forneça informações, a fim de conseguir observar um contexto mais abrangente.

Os novos elementos revelados pela requerente podem ser alvo de uma verificação rápida para confirmar uma localização, uma data ou o nome de um grupo, etc. Nesses casos, pode ter de **pesquisar informações adicionais**, que podem orientar as suas perguntas. Não obstante, é muito importante **respeitar o curso da entrevista**.

Se precisar de pesquisar COI durante a entrevista, deve certificar-se de que tal **não prejudica** a relação que construiu com o requerente. As verificações rápidas podem ser feitas na presença do requerente, se a conjuntura for apropriada. No entanto, se precisar de mais tempo para pesquisar e para se familiarizar com determinada COI, pode ser mais apropriado fazê-lo durante uma **pausa** ou **após** a entrevista.

Exemplo 1 do caso da Síria

Durante a entrevista, o requerente da Síria acrescentou que a caminho de Hama parou em Ar-Rastan. Ali permaneceu durante quatro meses.

Se tiver a possibilidade, pode verificar rapidamente **durante a entrevista** a localização exata deste lugar (por exemplo, através de mapas pode verificar se fica a caminho de Hama) e fazer perguntas adicionais sobre a estada do requerente em Ar-Rastan, ou dar ao requerente a possibilidade de esclarecer alguns elementos que não estejam suficientemente claros (isto será discutido em maior detalhe a seguir).

⁽²⁸⁾ Gabinete da Unidade de Informação do País de Origem para Estrangeiros, Polónia, *Situation of Sexual Minorities in Africa (South of the Sahara)*, Maciej Fagasiński, maio de 2013, p. 23.

⁽²⁹⁾ Para mais informações sobre a falta de COI, consulte a [Secção 3.3.1.1. Situações que podem surgir ao avaliar a COI no âmbito da avaliação da credibilidade externa](#).



Na prática, as verificações rápidas apenas são possíveis se tiver acesso a uma base de dados de COI ou à Internet. A este respeito, siga as práticas nacionais.

As verificações rápidas devem ser breves e simples — funcionam melhor para verificar nomes de locais, localizações de locais, datas, nomes de organizações e abreviaturas, nomes ou alcunhas de líderes, etc.

Exemplo 2 do caso da Colômbia

Durante a entrevista, a requerente da Colômbia acrescenta a seguinte informação. Alega que tem o seu próprio blogue onde criticava duramente as autoridades por corrupção e cooperação com os traficantes de droga. Acusava-os de permitir que grupos criminosos recrutassem jovens. Por este motivo, está a ser ameaçada com pena de prisão por difamar políticos.

Nesta situação, após verificar os novos factos fornecidos pela requerente, tais como o conteúdo do seu blogue, artigos e comentários sobre políticos locais, é necessário procurar COI relativamente à situação relacionada com a liberdade de expressão na Colômbia e possíveis sanções por difamação das autoridades. Deve também verificar as informações disponíveis sobre a cooperação de gangues com as autoridades ou como as autoridades estão de alguma forma a combater esta situação.

Devido à quantidade de informação nova e específica, neste caso, terá de realizar uma investigação mais aprofundada e/ou contactar a unidade de COI. Isto iria demorar mais tempo, pelo que é recomendável que seja feito **após a entrevista**.



Na prática, a investigação mais aprofundada e/ou o envio de perguntas adicionais à sua unidade de COI deve ser geralmente realizado após a entrevista.

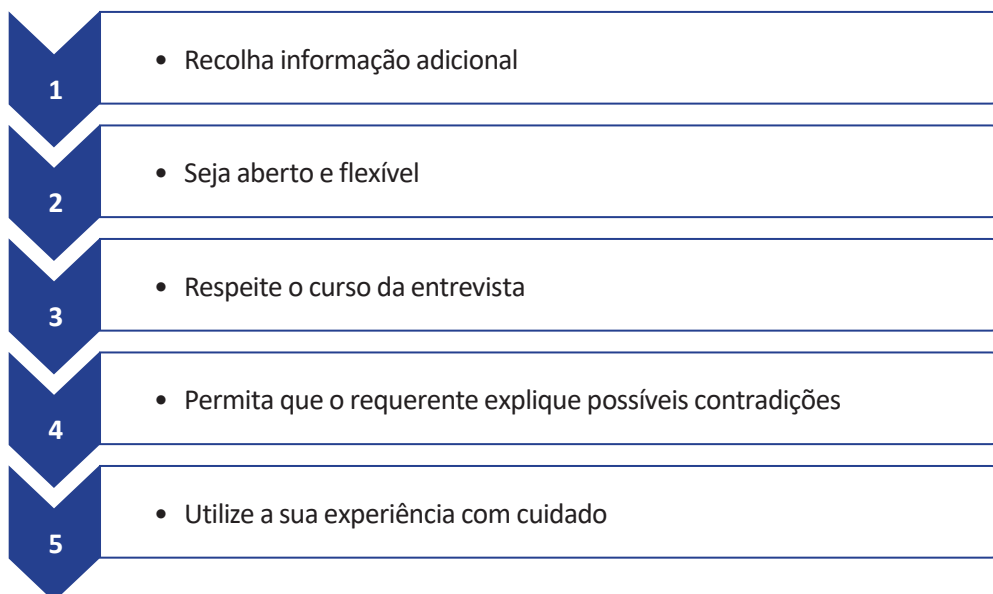
As declarações dos requerentes podem diferir da COI que encontrou, o que pode ter um impacto negativo na credibilidade e na decisão final. A COI que possa influenciar um decisor a fazer uma avaliação negativa da credibilidade deve ser apresentada ao requerente para que este apresente a sua resposta ⁽³⁰⁾, em conformidade com o princípio da igualdade de armas. **O requerente deve, se possível, ter a oportunidade de explicar contradições com a COI durante a entrevista** ⁽³¹⁾, a fim de contestar a informação, se necessário, e/ou estar preparado para lidar com qualquer informação que possa tender a negar a credibilidade da sua alegação.

Deve depender da sua experiência e conhecimentos com cautela. Os funcionários responsáveis pela análise dos processos com experiência têm, por norma, uma boa visão geral dos países de origem específicos. É mais fácil **identificar** aspetos e tópicos relevantes e, ao mesmo tempo, o conhecimento de COI ajuda os funcionários responsáveis pela análise dos processos a fazer perguntas relevantes. No entanto, por vezes, esta experiência pode ter um impacto negativo na entrevista. Uma vez que os funcionários responsáveis pela análise dos processos experientes se sentem tão confortáveis com o tópico, estes podem não confirmar desenvolvimentos recentes e existe o risco de que o conhecimento que têm esteja desatualizado. Por este motivo, **deve, não só, depender da sua experiência, mas permanecer consciente das possíveis alterações.**

⁽³⁰⁾ EASO, *Practical guide: personal interview*, dezembro de 2014.

⁽³¹⁾ EASO, *Practical Guide: Evidence assessment*, março de 2015; EASO, *Practical guide: personal interview*, dezembro de 2014.

Não se esqueça



3.3. Apreciação do pedido de proteção internacional

Nesta fase do procedimento, a COI será utilizada durante o processo de tomada de decisão, para apoiar a avaliação da necessidade de proteção internacional do requerente.

Como parte da **avaliação da credibilidade**, deverá comparar com a COI as informações e evidências recolhidas e relacionadas com os factos materiais da alegação.

Os factos materiais são factos que estão diretamente relacionados com a definição de refugiado em conformidade com o artigo 2.º, alínea d), da DCA (reformulação) ou de uma pessoa elegível para proteção subsidiária [artigo 2.º, alínea f), e artigo 15.º da DCA (reformulação)] e que incidem diretamente sobre a essência do pedido. Os factos materiais dizem respeito:

- ao país de origem do requerente;
- aos problemas passados do requerente relacionados com perseguição ou ofensas graves, e ao medo futuro;
- aos motivos pelos quais o requerente enfrentou/receia problemas;
- aos motivos pelos quais o requerente não pode ou não quer beneficiar da proteção do país de origem, incluindo a alternativa de proteção interna;
- aos possíveis motivos pelos quais o requerente deve ser excluído.

Assim que tiver completado a avaliação da credibilidade e tiver determinado que factos materiais serão aceites, utilizará a COI para prosseguir com a **avaliação de riscos**, para avaliar a probabilidade de perseguição futura ou risco real de ofensas graves.

Dependendo do caso, pode também ter de usar a COI para avaliar a disponibilidade da **alternativa de proteção interna** ou **exclusão**.

Para uma compreensão completa da metodologia de avaliação de provas e uma orientação mais detalhada sobre como proceder com a avaliação de riscos e da credibilidade, consulte o *EASO Practical guide on evidence assessment*. Da mesma forma, o *Guia prático do EASO: Condições a preencher para beneficiar de proteção internacional* e o *EASO Practical guide on exclusion* fornecem orientações sobre alternativas de proteção interna e considerações relacionadas com a exclusão. O presente guia prático centra-se apenas na utilização da COI nestas fases.



Antes de avançar com a sua avaliação e com a sua tomada de decisão, deve prestar atenção às possíveis necessidades de COI adicional. Deverá consultar a COI relacionada com as novas informações fornecidas durante a entrevista em relação às quais não teve a oportunidade de realizar uma verificação cruzada durante a entrevista.

Exemplo do caso da Colômbia

Durante a entrevista, a requerente colombiana mencionou novas circunstâncias relacionadas com as necessidades de proteção internacional (Exemplo 2 na p. 32). Consequentemente, é necessário familiarizar-se com novos tópicos, tais como a situação relativa à liberdade de expressão na Colômbia, possíveis sanções por difamação das autoridades, etc. É necessário procurar a COI relevante antes de começar a redigir a decisão.

3.3.1. Avaliação da credibilidade

Nesta secção, centrar-nos-emos na avaliação das provas que sustentam cada facto material do caso, na avaliação da credibilidade de cada facto material e, em particular, na credibilidade externa.

Durante a avaliação das declarações e de todas as outras provas, é necessário assegurar que as provas em avaliação estejam ligadas a cada facto material, e avaliar cada facto material de acordo com os indicadores de credibilidade.

Na sua avaliação da credibilidade, terá de avaliar, em primeiro lugar, a **credibilidade interna** das declarações do requerente face aos indicadores de credibilidade relevantes, isto é, detalhes suficientes, especificidade e consistência⁽³²⁾. Em seguida, fará a avaliação da **credibilidade externa** das declarações e de outras provas que suportem a alegação, através da utilização de COI e de outras provas que possa ter recolhido. Por fim, chegará a uma conclusão tendo em consideração a credibilidade interna e externa. Tenha presente que nem sempre é necessário fazer pesquisas extensivas por COI detalhada. Antes de iniciar uma investigação elaborada sobre COI ou de pedir assistência a uma unidade especializada em COI, deve considerar se a resposta à pergunta adicional de investigação pode ser de tal ordem que altere a avaliação de um facto material. A título de exemplo, se as declarações do requerente sobre a sua participação numa manifestação não forem claramente credíveis (graves contradições e inconsistências dentro das declarações), será que uma COI mais detalhada sobre o que aconteceu durante a manifestação teria a possibilidade de alterar a avaliação da credibilidade global deste facto material tal como tem sido avaliado até ao momento?

⁽³²⁾ Para uma compreensão completa sobre a metodologia de avaliação de provas e uma orientação mais detalhada sobre como proceder face à credibilidade e a avaliação do risco, deve consultar o documento EASO, *Practical guide: evidence assessment*, março de 2019.

Durante a avaliação da credibilidade externa, tem de **validar a informação** utilizada das diferentes fontes face às normas de qualidade da COI. A validação da informação pode ser feita através da verificação da origem da informação fornecida por cada fonte, e através da verificação cruzada, corroboração e equilíbrio da informação com informação de outras fontes. Na maioria dos casos, será importante não depender apenas de uma fonte, mas utilizar múltiplas fontes de diferentes tipos, se possível pelo menos três fontes diferentes, de modo a criar um equilíbrio entre diferentes perspetivas.

A necessidade de fazer uma verificação cruzada e de corroborar a informação sob a credibilidade externa dos factos materiais depende da natureza da informação e das fontes. A necessidade está especialmente evidenciada nos seguintes casos.

- Quando se trata de uma questão central num pedido de proteção internacional.
- Quando se descreve uma tendência importante ou uma situação significativa.
- Quando a informação não satisfaz alguns dos critérios de qualidade da COI.
- Quando a informação deriva de fontes anónimas. Na prática, normalmente as outras fontes não anónimas encontradas para efeitos de verificação cruzada e colaboração serão referidas na decisão.

Ao validar e corroborar a informação, deve considerar os seguintes princípios.

- Quando realiza a sua própria investigação, sempre que possível, remeta à fonte primária ou fonte original, a fim de evitar circuitos complexos, falsas corroborações e citações erradas de informação.
 - o Os circuitos complexos ocorrem quando fontes secundárias se citam mutuamente em vez de referirem a fonte original/primária. A não identificação dos circuitos fechados pode levar à utilização de informação que pode não ser tão atual como aparenta, ou à distorção da informação.
 - o A falsa corroboração ocorre quando determinada informação parece ser corroborada por informação de diferentes fontes, quando na realidade a informação provém da mesma fonte primária/original ⁽³³⁾.
 - o A citação incorreta ocorre quando a informação inicial é repetida de uma forma que não é exata.

Quando a fonte primária/original for uma organização de meios de comunicação social local, tenha em mente a necessidade de avaliar se o país tem uma imprensa ativa e livre, bem como a possível presença de censura ou autocensura.

Adicionalmente, tenha em consideração que pode haver um atraso entre um evento e a publicação de informação sobre o evento. Determinadas fontes têm procedimentos de compensação morosos ou longos ciclos de publicação que causam atrasos, e por isso há uma diferença entre o período de relato e a data de publicação.

Se existirem relatórios de COI disponíveis que tenham sido emitidos pela unidade de COI nacional ou pelo EASO, será útil considerar estes em primeiro lugar. Tal deve-se ao facto de os autores terem avaliado as fontes que foram utilizadas no relatório, em conformidade com as normas de qualidade definidas na [Secção 1.4 Normas de qualidade de COI](#).

⁽³³⁾ EASO, *Country of Origin Information Report Methodology*, junho de 2019.

- A COI utilizada numa decisão deve ser baseada, tanto quanto possível, em fontes publicamente disponíveis. A utilização de informação pública serve diretamente o padrão de qualidade de transparência e rastreabilidade. Além disso, serve o padrão de precisão e atualidade, permitindo que outros examinem a informação e contribuam para correções e alterações. Se for utilizada uma fonte confidencial ou anónima ⁽³⁴⁾, a qualidade da fonte tem de ser determinada. A fonte tem de ser avaliada em função dos critérios de qualidade, o que irá permitir atribuir um peso à informação na decisão. Por exemplo, seria necessário avaliar as operações/presença/papéis das fontes na área relevante, a seriedade das investigações, a reputação, etc. É igualmente importante ponderar, comparar e corroborar as informações anónimas no contexto de outras COI. Deve evitar-se depender de uma única fonte anónima. As fontes anónimas devem ser avaliadas dependendo da medida em que são consistentes com outras COI disponíveis. Se as fontes anónimas forem inconsistentes com a restante informação, deve agir com cautela. Sempre que as conclusões são consistentes com outras COI, as fontes anónimas recebem um peso corroborativo ⁽³⁵⁾.

De forma a validar a informação, deve obter uma COI **relevante, relevante no tempo e precisa** a partir de fontes fiáveis. A COI deve ser tão específica quanto possível e relacionada com a situação à qual o requerente se refere. Contudo, a informação relacionada com a perspetiva mais ampla do contexto relevante pode também ser útil dependendo do facto material que está a avaliar. Observe os exemplos abaixo.

Exemplo do caso da Colômbia

Está a avaliar o caso colombiano e, em particular, o facto material que está relacionado com as ameaças que a requerente enfrenta por estar a trabalhar numa ONG que se ocupa dos direitos humanos. Sob a credibilidade externa deste facto material, deve colocar na decisão informações não só sobre a ONG em que a requerente trabalhou, a sua atividade e o tratamento que os seus membros enfrentam, mas também informações sobre o ponto da situação de ONG semelhantes na Colômbia. Isto incluiria os problemas e obstáculos que enfrentam, se os seus membros são regularmente visados, se têm o apoio do governo ou se o governo se opõe a eles. Esta informação poderia ser enriquecida com informações sobre o tratamento que os defensores dos direitos humanos em geral enfrentam no país.

Não se esqueça que a **relevância e precisão** da COI para o caso é mais importante do que a quantidade de COI recolhida. Evite referir-se a COI que não está relacionada com o assunto. Não há necessidade de citar na sua decisão todos os relatórios de COI que recolheu durante o procedimento. Faça referência apenas àqueles que são relevantes para o caso.

Exemplo do caso do Iraque

Para avaliar o caso iraquiano, tem ao seu dispor COI sobre a situação dos iazidis no Iraque. Tal inclui o historial do ISIS, incluindo relatórios de organizações internacionais sobre o rapto de jovens iazidis pelo ISIS; relatórios de organizações internacionais sobre a situação das mulheres solteiras no Iraque; e relatórios sobre a situação de segurança no Iraque.

⁽³⁴⁾ Para mais informações, consulte a [Secção 1.3. Conceitos processuais importantes na utilização de COI](#).

⁽³⁵⁾ TEDH, 28 de junho de 2011, *Sufi e Elmi*, *op. cit.*, nota de rodapé 5, n.º 233.

Ao citar a COI na credibilidade externa do facto material relacionado com a presença e o comportamento do ISIS, esta COI deve centrar-se na presença do ISIS nessa região em 2014 e no comportamento para com os civis e, em particular, as pessoas iazidis, e mais especificamente as mulheres iazidis solteiras com filhos. A informação relativa ao recrutamento de jovens iazidis do sexo masculino pelo ISIS naquela região em 2014 não seria relevante para este caso. No entanto, se este recrutamento também se aplicasse a elementos do sexo feminino, esta informação tornar-se-ia de imediato relevante e crucial para este caso. A COI sobre a situação geral de segurança no Iraque poderia ser útil para ser citada na medida em que seja relevante para o caso, a fim de contextualizar a informação específica.



— Após a identificação da COI relevante, é importante que a ligação entre a COI que forneceu e o seu argumento fique bem clara.

3.3.1.1. Situações que podem surgir ao avaliar a COI no âmbito da avaliação da credibilidade externa

Ao utilizar a COI para avaliar os factos materiais, **pode deparar-se com as seguintes situações.**

A. COI corroborativa

Se a COI fiável apoiar as declarações do requerente ou outras provas apresentadas, então a credibilidade externa de um facto material específico pode ser considerada estabelecida. Isto não significaria necessariamente que o facto material seria aceite, uma vez que a credibilidade interna e externa precisam de ser estabelecidas.

Exemplo do caso da Síria

No caso sírio, o requerente declarou que deixou o seu país devido à situação de segurança e ao alistamento obrigatório no exército, informação que está em conformidade com a COI disponível.

Consulte abaixo a ligação entre a COI e o facto material.

O requerente seria recrutado para o exército e forçado a lutar contra o seu povo numa guerra civil. Esta informação é sustentada por diversos relatórios ⁽³⁶⁾ que afirmam que o serviço militar na Síria é universal e obrigatório para homens entre os 18 e os 42 anos de idade, ou até aos 54 anos de idade. O serviço militar obrigatório tem uma duração de 18 a 21 meses. É imposto pelo Estado e os homens que foram recrutados durante o período em que o requerente saiu do país foram obrigados a participar na guerra.

⁽³⁶⁾ Por exemplo, podem ser encontradas fontes relevantes aqui: EASO, *COI Report: Syria — Targeting of individuals*, março de 2020.

B. Informações contraditórias sobre o país de origem (COI)

• COI que contradizem as declarações do requerente

A COI que contradiz explicitamente os factos materiais alegados é um fator de credibilidade externa negativo. Quando for encontrada uma inconsistência com a COI durante a entrevista, deverá apresentá-la ao requerente para que este tenha a oportunidade de explicar, tal como discutido na secção acima. Contudo, quando forem descobertas inconsistências entre as declarações do requerente e a COI após a entrevista pessoal, apenas deve utilizar tais inconsistências nas suas conclusões de credibilidade de forma cuidadosa. Siga a sua prática nacional em caso de inconsistências pós-entrevista entre as declarações do requerente e a COI. Pode ser necessário convocar o requerente para uma entrevista adicional, ou notificar o requerente sobre a oportunidade de comentar as provas recolhidas sobre o caso e dar explicações adicionais, ou informar o requerente de outra forma. Na decisão, quando se utiliza a COI que contradiz as declarações do requerente e outras provas, a avaliação da fonte deve ser explicitamente apresentada. Ao mesmo tempo, o facto material deve ser devidamente avaliado. Não basta notar que existe uma contradição entre as declarações e a COI para rejeitar um facto material por completo. A contradição deve estar relacionada com a essência do facto material e deve ser ponderada com os outros indicadores de credibilidade observados, tanto internos como externos.

Exemplo do caso da Colômbia em que a COI contradiz as declarações da requerente

A requerente alegou que trabalhou numa determinada ONG durante vários anos. A este respeito, é razoável esperar que a requerente conheça a estrutura organizacional da ONG. No entanto, a informação sobre a estrutura encontrada em diversas fontes difere das declarações da requerente. Esta é uma conclusão negativa da credibilidade externa para a avaliação do facto material relevante, sem significar que o facto material será rejeitado apenas com base nesta contradição.

• COI contraditória de diferentes fontes

Se encontrou COI de diferentes fontes, uma contraditória e a outra em conformidade com a declaração do requerente, deve ter presente que a COI tem de ser abordada de forma neutra. Uma fonte não pode ter prioridade porque seria mais adequada à sua avaliação para alcançar um determinado resultado ou conclusão. Nessas situações, deve começar com uma devida avaliação da fonte para identificar qual a fonte mais fiável. Ao mesmo tempo, deve tentar encontrar outras fontes sobre o assunto. Deve **abordar as fontes de forma crítica** através da análise das respostas às perguntas sobre a avaliação da fonte: **quem, o que, porquê, como, quando** ⁽³⁷⁾. Por exemplo, não se esqueça de considerar que os autores, normalmente, centram-se em tópicos específicos e, como tal, têm uma perspetiva limitada. Todos os aspetos acima mencionados têm de ser tidos em consideração quando consideramos a COI e os indicadores de credibilidade. Se o facto material permanecer incerto, o artigo 4.º, n.º 5, da DCA (reformulação) (o princípio do benefício da dúvida) deve ser aplicado para se chegar a uma conclusão sobre se tal facto é ou não aceite. Se os cinco critérios do artigo 4.º, n.º 5, da DCA (reformulação) forem aplicáveis cumulativamente, deve aplicar o benefício da dúvida e aceitar o facto material. No entanto, as suas conclusões devem basear-se numa ponderação razoável dos critérios enumerados no artigo 4.º, n.º 5, tomando em consideração as circunstâncias individuais e contextuais do requerente ⁽³⁸⁾.

⁽³⁷⁾ Para a avaliação da fonte, consulte a [Secção 1.5. A importância da avaliação das fontes](#).

⁽³⁸⁾ Para uma análise mais detalhada da aplicação do benefício da dúvida, consulte o EASO, *Practical guide: evidence assessment*, março de 2015.

Exemplo do caso da Síria

O requerente da Síria declarou que, após as manifestações estudantis, as autoridades estatais começaram a prender os participantes. A informação foi sustentada por trabalhadores de ONG locais, no entanto, artigos de jornais contradizem essa informação. Após analisar a fonte, apercebe-se de que o jornal é apoiado pelas autoridades locais e, como tal, é claramente tendencioso.

C. Ausência de COI

Em alguns casos, não haverá COI disponível para avaliar os factos materiais alegados. No entanto, a falta de COI não significa necessariamente que um evento/pessoa/problema não existiu ou não ocorreu ou existe. A ausência de COI pode dever-se a, por exemplo, acesso limitado à informação no país de origem, ou à menor escala e destaque do evento. Portanto, a ausência de COI não deve, na sua essência, levar a uma conclusão negativa de credibilidade, mas tem de ser devidamente avaliada. Deve declarar sob a credibilidade externa do facto material a ausência de informação, mencionando que realizou investigação e que consultou fontes disponíveis ao público, mas que não encontrou qualquer informação. Posteriormente, deve considerar a aplicação do artigo 4.º, n.º 5 da DCA (reformulação) [o princípio do benefício da dúvida ⁽³⁹⁾].

Exemplo do caso da Colômbia

Não foram encontradas informações sobre a ONG onde a requerente tem estado a trabalhar. Podem existir diversos motivos para tal, como o facto de a ONG ter sido criada recentemente ou por ter apenas uma presença local. A sua avaliação terá por base o contexto e as circunstâncias do caso, bem como a avaliação dos outros factos materiais. Deve também pesquisar informações relativas à presença, atividades e à forma como são tratadas outras ONG que defendem os direitos humanos no país.

D. Fonte primária única

Se forem encontradas informações de **apenas uma única fonte**, o contexto dessa fonte deve ser avaliado, tal como se o país e/ou o contexto é ou não reportado de uma forma geral e ampla ou se a fonte em questão existe apenas para documentar a informação de que dispõe.

Na sua decisão, deve declarar o facto de que apenas foi possível encontrar uma fonte. A fonte deve ser brevemente descrita e o contexto explicado contabilizando os elementos acima referidos. Não se esqueça de fazer uma avaliação adequada da fonte quando existirem dúvidas sobre a fiabilidade da fonte ⁽⁴⁰⁾.

⁽³⁹⁾ Sempre que um facto material afirmado permanece incerto, o artigo 4.º, n.º 5, da DCA (reformulação), que se refere ao princípio do benefício da dúvida, deve ser aplicado a fim de se chegar a uma conclusão mais clara sobre se tal facto é ou não aceite. Se os cinco critérios do artigo 4.º, n.º 5, da DCA (reformulação) forem aplicáveis cumulativamente, deve aplicar o benefício da dúvida e aceitar o facto material. No entanto, as suas conclusões devem basear-se numa ponderação razoável dos critérios enumerados no artigo 4.º, n.º 5, tomando em consideração as circunstâncias individuais e contextuais do requerente. Para uma análise mais detalhada da aplicação do benefício da dúvida, consulte o EASO, *Practical guide: evidence assessment*, março de 2015.

⁽⁴⁰⁾ EASO, *Country of Origin Information Report Methodology*, junho de 2019, p. 16.



Tenha presente que não é necessário corroborar através da COI relevante todos os aspetos pessoais da pretensão. Frequentemente, a COI não se centra num único requerente, mas sim no contexto geral e na situação no país. Veja um exemplo na p. 39 (requerente da Colômbia).

3.3.1.2. Avaliação dos documentos

A COI também pode ser consultada para avaliar **documentos** relevantes submetidos pelo requerente, de forma a confirmar se um tipo específico de documento é emitido no país de origem ou no local de residência habitual do requerente, e se o processo de emissão foi feito em conformidade com a COI. O conteúdo e a forma do documento devem também ser consistentes com a COI. A compatibilidade com a COI é um dos critérios que irão ajudar na avaliação das provas documentais fornecidas pelo requerente ⁽⁴¹⁾. Um documento emitido contrariamente à prática comum de um determinado país de origem potenciará explorações adicionais em termos de avaliação da credibilidade.



Alguns países têm bases de dados específicas com exemplos de documentos existentes de diferentes países. Verifique a disponibilidade dessas bases de dados no seu país. Em alternativa, pode consultar o Registo Público em Linha de Documentos Autênticos de Identidade e de Viagem (PRADO) ⁽⁴²⁾.

3.3.2. Avaliação de riscos

Assim que a avaliação da credibilidade estiver concluída, seguir-se-á a avaliação de riscos com base em todos os factos materiais aceites. A avaliação de riscos é a análise prospetiva para avaliar a necessidade de proteção internacional do requerente em questão. Incide sobre o risco futuro, isto é, a probabilidade de ocorrência de eventos futuros, com base nos factos aceites ⁽⁴³⁾ de que dispõe no momento em que a decisão é tomada. A avaliação de riscos analisa o risco futuro do requerente, com base no nível de prova relevante ⁽⁴⁴⁾.

No caso de o risco futuro resultar de incidente(s) ocorrido(s) ou situação(ões) que existiam no passado, a maior parte da COI pode já ter sido utilizada no âmbito da avaliação da credibilidade externa dos factos materiais. Poderá ser necessário destacar pontos desta informação já fornecidos na avaliação da credibilidade externa e/ou fornecer informações adicionais sobre a situação atual que possam estar ligadas ao risco do requerente no caso de este regressar ao país de origem. A quantidade e o conteúdo desta informação dependem da situação atual e do quanto esta situação mudou desde que o requerente deixou o país de origem.

⁽⁴¹⁾ Para orientações mais detalhadas sobre como avaliar documentos, consulte o EASO, *Practical guide: evidence assessment*, março de 2019.

⁽⁴²⁾ PRADO é um sítio Web multilíngue com informação sobre documentos autênticos de identidade e de viagem (também de países terceiros), organizado pelo Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia (SGC). Inclui informação sobre a validade e outros aspetos legais, bem como descrições técnicas (incluindo descrições de algumas das funcionalidades de segurança mais importantes) destes documentos. Para mais informações pode visitar o sítio Web do PRADO [aqui](#).

⁽⁴³⁾ O artigo 4.º, n.º 3, alínea a) da DCA (reformulação) declara que «todos os factos pertinentes respeitantes ao país de origem à data da decisão sobre o pedido, incluindo a respetiva legislação e regulamentação e a forma como estas são aplicadas» estão entre os elementos que têm de ser levados em consideração aquando da avaliação de uma alegação.

⁽⁴⁴⁾ O nível de prova refere-se ao limiar a atingir para o estabelecimento do grau de probabilidade da ocorrência de um determinado acontecimento. O nível de prova mais comumente aplicado na avaliação do receio justificado de perseguição e do risco real de ofensas graves é o «grau de probabilidade razoável», explicado no EASO, *Practical guide on evidence assessment*, março de 2015, p. 21.

Exemplo do caso do Iraque

A requerente teme pela sua vida e pela vida dos seus filhos devido à presença do ISIS na sua área e aos maus-tratos infligidos aos iazidis e especialmente às mulheres iazidi, tendo em conta que é mãe solteira. Consideremos o cenário em que durante a avaliação do facto material relativo à presença do ISIS e ao seu comportamento contra os iazidis e, em particular, as mães solteiras, constatou que a COI confirmou que estes perfis estavam a enfrentar um perigo extremo em 2014, quando a requerente deixou o seu país. Ao avaliar o risco para o futuro, é necessário verificar se estes perigos ainda existem. Consequentemente, tem de encontrar informação atualizada sobre a situação. Se a informação confirmar que a situação não mudou desde 2014, então é necessário estabelecer a ligação entre a informação relativa ao passado e as novas descobertas e fundamentar o risco futuro. No entanto, se a nova informação indicar que a situação na área mudou e que o ISIS já não está presente, poderá concluir que a requerente já não enfrenta este risco. Nesse caso, terá de consultar todas as informações que reflitam uma mudança clara da situação na área e fazer uma distinção entre a situação quando a requerente deixou o país e a situação atual ao avaliar o risco futuro.

No passo seguinte, deverá avaliar outros riscos relevantes relacionados com as características e circunstâncias individuais da requerente. A este respeito, encontra informações que mostram que as mães solteiras sem qualquer rede familiar enfrentam muitos perigos na sociedade. Estes riscos podem não atingir o mesmo nível de violência do passado que estavam relacionados com o ISIS, no entanto, é necessário avaliar o risco para a requerente e para os seus filhos no que diz respeito ao tratamento social de perfis semelhantes. Por outro lado, se durante a estada no seu país a requerente casou com outro requerente da mesma região no Iraque e país, isto afetará as informações que precisa de recolher a fim de avaliar o risco futuro. Tal deve-se ao facto de que, em caso de retorno, ela será uma mulher casada e com filhos. Se o marido for proveniente de outro país, por exemplo da Somália, então terá de procurar informações sobre as possibilidades que as mulheres iraquianas têm de trazer um cônjuge estrangeiro para o Iraque e obter uma autorização de residência permanente para o cônjuge, bem como sobre o tratamento que os casais inter-raciais enfrentam no Iraque.

A partir do exemplo acima e dos diferentes cenários, é óbvio que poderá haver riscos futuros para a requerente que não estejam (apenas) relacionados com acontecimentos passados ocorridos, mas estejam ligados às mudanças no país de origem e/ou à situação pessoal. Deve, portanto, pesquisar e utilizar a COI relevante mais recente, considerada à luz das características e circunstâncias individuais do caso, a fim de avaliar se existe um risco futuro para a requerente.

No âmbito da avaliação do risco, também é necessário avaliar a possível disponibilidade de proteção por parte das autoridades do país de origem ou residência habitual da requerente, quando o agente da perseguição é um interveniente não estatal. A COI pode ser crucial de forma a identificar se o Estado pode e está disposto a proteger a requerente. Ao procurar informação relacionada com a disponibilidade de proteção por parte das instâncias nacionais, pode encontrar diferentes cenários.

Exemplo do caso da Colômbia

Poderá encontrar informações de que a polícia rejeita todas as queixas contra Las Águilas Negras ou mesmo que há muitos membros da polícia que cooperam com a organização. Isso demonstra claramente que a polícia tolera ou, inclusive, apoia as ações de Las Águilas Negras. Estas informações ajudá-lo-ão a comprovar que a requerente não pode receber qualquer proteção se regressar ao seu país de origem porque as autoridades não estão dispostas a protegê-la. Alternativamente, a informação sobre a reação das autoridades pode mostrar que a polícia tenta ajudar as pessoas que pedem proteção, mas não há resultados porque não têm o poder de conter Las Águilas Negras, devido às fortes ligações que a organização tem com os políticos. Esta informação irá ajudá-lo a fundamentar que as autoridades não têm capacidade para fornecer proteção à requerente.

A COI atualizada também é crucial quando são avaliados riscos relacionados com ofensas graves e a **aplicação do artigo 15.º da DCA (reformulação)**, em particular:

- a pena de morte, para o artigo 15.º, alínea a);
- as torturas ou penas ou tratamentos desumanos ou degradantes, para o artigo 15.º, alínea b);

e

- a natureza do conflito;
- as áreas do conflito; e
- o nível de violência, para o artigo 15.º, alínea c).

Para este efeito, os relatórios sobre a situação de segurança num país permitem-lhe reunir informações atualizadas e fiáveis sobre a situação de segurança.

3.3.3. Proteção interna

Após estabelecer as necessidades de proteção, pode ser necessário considerar a disponibilidade da IPA. Para além de todas as informações de que dispõe até este momento, terá de procurar COI adicional para avaliar os seguintes pontos.

- A região do país de origem considerado para IPA é **segura** para o(a) requerente. Será necessário recolher informações sobre a situação de segurança e os agentes de perseguição, a área da sua influência e a sua capacidade de alcançar, localizar e visar o(a) requerente no local potencial de IPA. Ao mesmo tempo, será necessário procurar informações sobre os agentes de proteção, a capacidade e a vontade dos agentes de proteção de fornecer proteção eficaz e duradoura no possível local de IPA, por exemplo, informações sobre a capacidade do governo e das forças de segurança para proteger civis e para assegurar e manter o controlo sobre o local considerado para IPA, a presença policial, etc.
- O(A) requerente pode, de forma segura e legal, **aceder** à região do país considerada para IPA. Necessitará de informações relacionadas com o itinerário de viagem para chegar ao local de IPA a partir do país onde foi apresentado o pedido de proteção internacional, possíveis restrições legais

e obstáculos à entrada e permanência, possíveis riscos a caminho do destino (por exemplo, pontos de controlo que serão encontrados), etc.

- C. É razoável esperar que o(a) requerente se estabeleça na região do país considerada para IPA. A este respeito, devem ser garantidas, em especial, as necessidades básicas, tais como a suficiência alimentar, abrigo, higiene, cuidados de saúde básicos e a oportunidade de garantir a subsistência ⁽⁴⁵⁾. Para o efeito, será por vezes necessário encontrar informações sobre oportunidades de trabalho, taxa de desemprego, taxa de pobreza, disponibilidade de ajuda humanitária, instalações médicas, disponibilidade de alojamento e contratos de aluguer, serviços de saneamento, abastecimento de água, etc.

Durante a sua investigação, não se esqueça de ter em conta as circunstâncias individuais do requerente, tais como idade, sexo, estatuto familiar, estado de saúde, antecedentes sociais e educacionais, idioma, identidade de género, orientação sexual, etc. Por exemplo, terá de procurar informações sobre a disponibilidade de serviços médicos especializados, se o requerente tiver um problema de saúde específico; sobre as oportunidades de trabalho para uma pessoa pertencente a uma minoria religiosa que possa enfrentar discriminação; e informações sobre as consequências da ausência de registo civil e documentação em relação à garantia de abrigo ou subsistência básica, etc..



Lembre-se de que, na avaliação da IPA, o ónus de prova passa para a autoridade responsável pela decisão.

3.4. Referência na decisão

Para garantir **transparência e rastreabilidade**, deve **consultar e citar a COI de forma clara** na sua decisão, para permitir que os leitores acedam à informação em conformidade com o princípio da «**igualdade de armas**» (ver [Secção 1.3. Conceitos processuais importantes na utilização de COI](#)). Todas as informações devem ser **rastreáveis** até à sua fonte e, no mínimo, mencionar o autor, título e data de publicação, por exemplo:

- Médecins Sans Frontières, *Set to Explode*, abril de 2017, p. 18.

Para orientações adicionais sobre a referência de fontes pode consultar o *EASO Writing and Referencing Guide for EASO Country of Origin Information (COI) Reports* ⁽⁴⁶⁾ ou seguir a sua legislação e as práticas nacionais.

⁽⁴⁵⁾ Ver EASO, *Guia Prático: condições a preencher para beneficiar de proteção internacional*, abril de 2018.

⁽⁴⁶⁾ EASO, *Writing and Referencing Guide for EASO Country of Origin Information (COI) Reports*, junho de 2019.

4. Exclusão

Embora a ênfase desta ferramenta esteja em tópicos relacionados com a inclusão, é importante saber que a COI é também importante na deteção e análise de casos de exclusão.

A rápida deteção de um possível caso de exclusão durante o procedimento de asilo é essencial. A COI pode apoiar este processo através da sinalização de desencadeadores específicos (por exemplo, pertença a uma determinada entidade, tipo de atividade ou natureza do ato) e perfis potencialmente excludentes que necessitariam de uma análise mais aprofundada. Além disso, a COI poderia fornecer informações contextuais sobre a situação geral num país de origem específico e os intervenientes relevantes responsáveis pela prática de atos excludentes, incluindo as principais violações e abusos dos direitos humanos e crimes graves por eles cometidos.

Uma vez detetado um potencial caso de exclusão, a COI pode ajudar na análise da exclusão e mais especificamente na avaliação da credibilidade das declarações do requerente e dos factos relacionados com a exclusão.

No contexto da avaliação de provas para efeitos de exclusão, tenha em mente que o ónus da prova recai sobre a autoridade responsável pela decisão. Excetuam-se duas situações em que o ónus de prova passa do Estado para o requerente conforme explicado no *EASO Practical guide: exclusion* ⁽⁴⁷⁾. O nível de prova («razões sérias a considerar») é mais elevado do que o da avaliação do risco ao avaliar a necessidade de proteção internacional («grau de probabilidade razoável»). Por conseguinte, a informação utilizada para excluir requerentes de proteção internacional tem de ser fiável e precisa para cumprir o nível de prova.

Muitas vezes, as informações relevantes para a inclusão são também relevantes para a exclusão, em particular informações sobre os agentes de perseguição e os atos de perseguição. No entanto, um problema comum quando se investiga a COI sobre tópicos relacionados com a exclusão está na dificuldade em responder a algumas perguntas através da investigação de fontes disponíveis ao público, especialmente as perguntas mais detalhadas. Assim, é também importante ter expectativas razoáveis sobre o que pode ou não ser encontrado sobre a COI. A título de exemplo, por norma é difícil encontrar informações sobre funcionários de níveis inferiores. Além disso, por vezes não estará disponível qualquer COI para identificar:

- se ocorreram quaisquer atos de exclusão;
- se os requerentes tiveram um papel na prática de algum destes atos de exclusão e, em caso afirmativo, o seu papel/ações precisos, a hora e o local em que os atos foram cometidos;
- todos os elementos envolvidos nas circunstâncias que negam a responsabilidade individual ou outros aspetos relevantes.

Esta secção fornece um contorno básico da utilização da COI em potenciais casos de exclusão. Para uma introdução mais aprofundada sobre o tópico, consulte o guia prático em matéria de exclusão do EASO ⁽⁴⁸⁾.

⁽⁴⁷⁾ Ver o Capítulo 5 no EASO, *Practical guide: exclusion*, janeiro de 2017.

⁽⁴⁸⁾ EASO, *Practical guide: exclusion*, janeiro de 2017.

4.1. Identificar elementos que desencadeiam a necessidade de análise da exclusão

Indicações do possível envolvimento em atos excludentes podem ocorrer durante a fase de registo e podem surgir em qualquer altura durante a entrevista pessoal. Como preparação para um cenário em que a exclusão se torna relevante durante a entrevista, é necessário ter conhecimentos contextuais do país em questão, a fim de poder identificar os fatores desencadeantes. É importante reunir a COI sobre temas como a existência de conflitos armados no país ou em regiões do país, se o país de origem tem um regime repressivo ou se existem grupos armados ou criminosos presentes. É igualmente importante recolher COI sobre quaisquer violações dos direitos humanos, abusos e crimes graves a que o regime ou grupos armados estejam associados, e se existem ligações entre o requerente e os perfis dos intervenientes conhecidos por terem estado envolvidos em atos excludentes. Criar linhas temporais com a ajuda da COI pode ser um instrumento de valor em casos de exclusão. Essas linhas temporais de COI podem ser utilizadas para preparar uma entrevista, para avaliar se a pessoa pode ter estado envolvida em atos excludentes numa determinada altura e num determinado lugar, ou para pedir mais informações ao requerente sobre eventos específicos. Tal como às linhas temporais, deve também prestar atenção às listas de perfis de intervenientes conhecidos por terem estado envolvidos em atos excludentes, bem como às indicações que o possam alertar de que o requerente pode pertencer a um dos perfis listados. Ao preparar-se bem para a entrevista, terá os conhecimentos necessários para fazer as perguntas certas. Tal pode também levar o requerente a fornecer informações que podem facilitar investigações adicionais.

Exemplo do caso da Síria

Este é um jovem que vem de um país em guerra civil onde é amplamente sabido que têm sido cometidos crimes contra a humanidade, crimes de guerra e outras atrocidades em grande escala e por diversos intervenientes. Além disso, de acordo com a informação geral disponível, existem práticas de recrutamento forçado de jovens do sexo masculino ou estes tendem a juntar-se a diferentes grupos armados envolvidos no conflito, uma vez que a partir daí obtêm apoio financeiro ou outros tipos de vantagens. O requerente residia numa região (Homs) onde ocorreram manifestações violentas na altura em que aí vivia. Estes elementos são indicações de que a exclusão se poderia tornar um tema relevante a explorar.

Alguns dos tópicos de COI que pode explorar para se preparar para a entrevista neste caso são os seguintes.

- Que intervenientes (militares, grupos armados, organizações terroristas, etc.) têm estado envolvidos no conflito na Síria, em geral?
- Que grupos armados têm estado ativos em Homs, Hama, e Sarmin durante os períodos temporais mencionados? Que tipos de organizações são? Quais os seus objetivos básicos? Qual o seu *modus operandi*? Como é que recrutam os seus membros?
- Controlo territorial: que interveniente controlou os locais mencionados e em que alturas?
- Quem foram os intervenientes envolvidos nas manifestações que ocorreram em Homs em 2013 e que abusos dos direitos humanos, violações e crimes graves cometeram durante esse evento?

Ao preparar antecipadamente a entrevista, poderá fazer perguntas complementares relevantes e identificar possíveis discrepâncias entre a história do requerente e a COI durante a entrevista. Se identificar tais discrepâncias ou se existirem lacunas na declaração dos requerentes, deve dar-lhes a oportunidade de as explicar. Se o requerente revelar, por exemplo, a filiação numa organização ou outras circunstâncias que possam ser relevantes, certifique-se de que capta a narrativa do requerente. Faça perguntas sobre factos que possam ser corroborados ou contraditos pela COI após investigações adicionais.

É aconselhável perguntar sobre factos que podem ser acompanhados e anotar termos tais como posições na hierarquia e subdivisões na língua do requerente e obter nomes de comandantes que ocupem lugares cimeiros na cadeia de comando.

Exemplo do caso da Síria

Com base no conhecimento decorrente da COI, são listadas abaixo perguntas que poderiam ser feitas ao requerente durante a entrevista. Estas perguntas devem começar com uma pergunta aberta sobre a vida do requerente sob a presença da Frente al-Nusra, tornando-se mais específicas ao centrarem-se num tópico específico.

1. Durante quanto tempo viveu na região de Sarmin?
2. Tem conhecimento de quem estava no controlo de Sarmin durante a sua estada na região?

O requerente responde que, na altura, era a Frente al-Nusra.

3. Como era a sua vida sob a presença da Frente al-Nusra na região?
4. Deparou-se, você ou a sua família, com quaisquer problemas com os membros da frente al-Nusra enquanto viviam na região de Sarmin?

O requerente responde que tentaram recrutá-lo, mas ele recusou juntar-se ao grupo, pois não concorda com a sua ideologia. Após esse acontecimento, não voltaram a abordá-lo e ele não voltou a ter problemas com eles. Os membros da sua família não tiveram problemas com a al-Nusra. No entanto, de acordo com as nossas informações, al-Nusra envolveu-se no recrutamento forçado e considerou as pessoas que, na altura, se recusaram a juntar ao grupo como adversárias e eles/os seus familiares foram alvo de atos violentos. Além disso, a informação afirma que a única forma de um elemento do sexo masculino em idade para lutar poder viver na região de Sarmin nessa altura sem ter quaisquer problemas com al-Nusra era juntando-se ao grupo.

Poderia fazer a seguinte pergunta de seguimento:

5. Como explica que, no seu caso, al-Nusra não tenha tomado quaisquer medidas contra si ou contra a sua família na sequência da sua recusa em se juntar a eles e que tenha podido viver lá pacificamente?

4.2. Exploração adicional de indicadores de exclusão identificados

Se surgirem indícios de possível envolvimento em atos excludentes durante a entrevista, terá de realizar investigações adicionais de COI ou contactar a sua unidade de COI a fim de explorar e avaliar os indicadores de exclusão. Se forem necessárias informações adicionais, poderá ter de realizar uma segunda entrevista centrada na exclusão, a menos que remeta o caso para uma unidade nacional especializada/especialista em casos de exclusão. O encaminhamento para outra unidade ou perito depende da prática nacional e/ou das circunstâncias específicas do caso em questão.

Nesta fase, deve conseguir filtrar os tópicos relevantes para investigação adicional.

Exemplo do caso da Síria

Digamos que, para fins ilustrativos, o requerente admitia estar associado à Frente al-Nusra. Os seguintes são alguns exemplos de tópicos que poderiam ser explorados através de COI.

- Quais são os objetivos da Frente al-Nusra?
- Quais são os seus métodos de recrutamento?
- Que tipo de métodos utiliza a Frente al-Nusra em situação de guerra ou quando aborda civis?
- Quem é o alvo da Frente al-Nusra? Têm como alvo civis? Através de que métodos ou em que medida?
- É possível ligar o grupo e/ou os comandantes do grupo a crimes ou atos específicos? Quando e onde ocorreram esses atos?
- A Frente al-Nusra é conhecida por outros nomes diferentes?

A natureza da organização e a responsabilidade da estrutura de comando dentro do grupo é um aspeto importante que precisa de ser avaliado em casos de exclusão. Para determinar se um requerente pode ter incorrido em responsabilidade individual por atos excludentes, ou para compreender se pode ter sido coagido ou ordenado a comportar-se de determinada forma, a investigação da COI pode ser dirigida à informação sobre este assunto. A COI pode ser útil ao fornecer informação contextual sobre um grupo, o que pode ajudar a avaliar o nível de responsabilidade individual de um requerente (conhecimento, intenção e ações), bem como a plausibilidade possível das defesas (coação ou autodefesa). Isto envolve a realização de investigação de COI sobre o contexto de um grupo, a forma como as pessoas se juntam a ele, apoiam ou participam em atividades ou abandonam um grupo que tenha estado envolvido em atos excludentes. São descritos abaixo alguns exemplos de perguntas de investigação relevantes relacionadas com a responsabilidade individual que poderiam ser formuladas sobre este tópico.

Exemplo do caso da Síria

- Qual a estrutura do comando territorial da Frente al-Nusra? Por exemplo, cada bairro/aldeia/distrito/província, etc., tem a sua própria subdivisão?
- Existe uma hierarquia central que dá as ordens ou são os comandantes a nível local que tomam as decisões?
- Qual é a estrutura hierárquica da organização?
- Quais as responsabilidades de um elemento em cada posição na hierarquia da organização?
- O grupo dá ordens aos membros subordinados para realizarem crimes ou operações específicas?
- Quem emite as ordens e como é que são dadas (por exemplo, por mensagem, em pessoa, por escrito, etc.)?

Em particular para a responsabilidade de comando, teria de recolher informações sobre o papel e a posição do requerente no grupo, incluindo se ocupava um cargo de comando. A seguir apresentam-se alguns exemplos de perguntas de investigação relevantes relacionadas com a responsabilidade individual de comando que poderiam ser formuladas sobre este tópico.

Exemplo do caso da Síria

- Quais os crimes cometidos pelos membros do grupo?
- Quem cometeu verdadeiramente os crimes (tenham ou não sido mandados)?
- Que medidas, caso existam, foram tomadas para impedir a prática de quaisquer crimes e/ou para assegurar que tais crimes não voltam a ocorrer no futuro?

A responsabilidade de comando é, certamente, apenas um dos tópicos que são relevantes para avaliar a **responsabilidade individual**. Além disso, a COI jamais pode ser utilizada como a única prova de responsabilidade individual. Para informações adicionais, consulte o guia prático do EASO em matéria de exclusão ⁽⁴⁹⁾.

⁽⁴⁹⁾ EASO, *Practical guide: exclusion*, janeiro de 2017.

5. Investigação de COI e fontes de COI

5.1. Diferentes tipos de fontes de COI

A maioria das informações que utiliza para avaliar as declarações de um requerente e a sua necessidade de proteção internacional podem ser encontradas em diferentes tipos de fontes, tais como livros, fontes da Internet e fontes orais. Outros classificam as fontes de acordo com o autor ou estabelecem a diferença entre fontes de COI gerais e especializadas.

5.1.1. Bases de dados e portais de COI

As bases de dados e os portais não são fontes em si, mas dão acesso às fontes e permitem que a informação seja recuperada. A base de dados/portais de COI fornecem informações altamente relevantes para a avaliação de pedidos de proteção internacional devido ao seu âmbito e foco. Normalmente, as bases de dados contêm informações de diversas fontes sobre diferentes países e tópicos. No entanto, não existem bases de dados completas e não deve depender exclusivamente de uma base de dados. Ao mesmo tempo, é importante lembrar-se de que a informação que irá encontrar aí foi pré-selecionada. Os portais de COI aplicam os critérios de qualidade da COI para pré-selecionar as fontes que fornecem nas suas plataformas, que podem variar de acordo com as fontes envolvidas, critérios de qualidade, o âmbito dos tópicos e idiomas abrangidos.

Bases de dados de COI nacionais. Muitas autoridades em matéria de asilo mantêm as suas próprias bases de dados de COI acessíveis a nível interno ou externo. Os relatórios de COI produzidos por diversas unidades de COI europeias podem, geralmente, ser encontrados no [Portal COI do EASO](#).

Exemplos de bases de dados e portais de COI

Portal COI do EASO: Contém, sobretudo, relatórios e respostas a perguntas publicadas pelo EASO e pelos departamentos de COI dos países UE+. Disponível em: <https://coi.easo.europa.eu>

Ecoi.net: Base de dados COI do ACCORD (o departamento de COI da Cruz Vermelha austríaca). A interface está disponível em inglês e alemão e a maioria da informação está disponível em inglês. É uma das maiores bases de dados de COI disponíveis e contém informações de diversas fontes e em diversos idiomas. Disponível em: www.ecoi.net

Refworld: Base de dados operada pelo ACNUR que contém COI publicadas até dezembro de 2018. Em janeiro de 2019, o ACNUR iniciou uma parceria com o ACCORD e apoiou o ecoi.net como a principal base de dados de COI. O novo foco da Refworld é a política, a jurisprudência dos tribunais nacionais, regionais e internacionais, e a legislação nacional. Disponível em: www.refworld.org

ReliefWeb: Base de dados operada pelo Gabinete de Coordenação dos Assuntos Humanitários da ONU. Ao contrário das bases de dados anteriormente listadas, a ReliefWeb não se destina principalmente a servir como base de dados de COI. Destina-se principalmente a apoiar os intervenientes da ajuda humanitária, mas é frequentemente atualizada com relatórios de organismos, por exemplo, agências da ONU, que podem ser úteis na investigação de COI. Também contém mapas e outras infografias úteis. Disponível em: <https://reliefweb.int>

Não se esqueça de que todas as fontes têm os seus mandatos e/ou missão e que não existe uma hierarquia geral de fontes. A utilidade e autoridade de cada fonte dependem da pergunta a que precisa de responder — cada fonte deve ser avaliada por direito próprio, e as conclusões sobre a fiabilidade da fonte só devem ser tiradas depois de uma avaliação exaustiva da fonte.

Dependendo da sua pergunta de investigação, alguns tipos de fontes são, normalmente, mais apropriados do que outros. Também têm alguns prós e contras inerentes.

5.1.2. Fontes de COI gerais *versus* fontes de COI especializadas

As fontes gerais de COI fornecem informações gerais sobre os países de origem e podem resultar numa boa visão geral da situação do país. No entanto, se precisar de conhecimentos mais aprofundados sobre um determinado tópico, poderá ter de consultar fontes especializadas, uma vez que podem ter um foco regional ou nacional ou um foco temático específico. Exemplos de fontes especializadas que têm um mandato temático são a Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans- e Intersexo, uma ONG internacional centrada em questões de LGBTI; e o Centro de Monitorização de Deslocações Internas, uma ONG internacional centrada na situação das pessoas deslocadas internamente.

A ONU dispõe de diversas agências especializadas que fornecem relatórios sobre diversos tópicos. Alguns exemplos são o Gabinete de Coordenação dos Assuntos Humanitários da ONU e o Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos que se centram nos aspetos humanitários e nos direitos humanos, respetivamente. Exemplos de fontes especializadas com um mandato regional são a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), centrada nas Américas, e a Afghanistan Analysts Network (Rede de Analistas do Afeganistão), uma organização de investigação centrada no Afeganistão. No caso da CIDH, tem também um mandato temático centrado nos direitos humanos. Isto não é invulgar; por exemplo, muitas agências da ONU têm delegações regionais com um mandato regional específico e os seus próprios sítios Web. A ONU também tem missões especiais em alguns países. Estas missões produzem frequentemente muitas informações específicas do país. Exemplos de países que atualmente têm missões da ONU são o Afeganistão e a Somália. Estes costumam reportar diversos problemas relacionados com os direitos humanos.

Os tipos de fontes mais frequentemente utilizados podem ser classificados da seguinte forma

• Organizações internacionais e intergovernamentais (OIG)

Estas organizações, tais como o ACNUR, o Conselho de Segurança da ONU, instituições europeias e da UE, tais como o Conselho da Europa, Parlamento Europeu, o EASO, a União Africana e Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental, publicam relatórios periódicos, documentos de posição sobre determinadas situações específicas, conclusões de relatores especiais ou de peritos em direitos humanos, relatórios de observadores eleitorais e documentos de posição sobre muitos países de origem, informação de base e muito mais para muitos países de origem.

Estas fontes têm a vantagem de um mandato internacional ou regional que cria uma base para os conhecimentos específicos e lhes concede acesso a informação sobre práticas específicas dos direitos humanos. No entanto, algumas delas podem ser impedidas de realizar investigações imediatas em primeira mão, ou podem não estar autorizadas a entrar num país ou região. Frequentemente, estes órgãos recolhem informações de forma confidencial. Tenha em conta se um documento é produzido por um órgão político (composto por delegados governamentais) ou por um órgão de controlo (composto por peritos e membros independentes), pois isto pode afetar a exatidão e a fiabilidade da informação. As OIG são, frequentemente, boas fontes quando se investigam problemas sobre os direitos humanos e semelhantes.

Exemplos de OIG ⁽⁵⁰⁾

Conselho da Europa. Disponível em: <http://www.coe.org>

Em particular, estão disponíveis relatórios do Comissário para os Direitos Humanos em <https://www.coe.int/en/web/commissioner>; relatórios do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, disponíveis em: <https://www.coe.int/en/web/cpt/home>; e relatórios da Luta contra o Tráfico de Seres Humanos <https://www.coe.int/en/web/anti-human-trafficking>

EASO. Relatórios de COI sobre diversos países de origem. Disponível em: <https://www.easo.europa.eu/information-analysis/country-origin-information/country-reports>

Conselho dos Direitos Humanos. Por exemplo, relatórios anuais e resoluções. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/Documents.aspx>

Operações de Paz das Nações Unidas. Informação sobre as missões de manutenção da paz. Disponível em: <http://www.unmissions.org>

Gabinete de Coordenação dos Assuntos Humanitários das Nações Unidas: documentos de políticas analíticas sobre dados e tendências humanitários, bem como publicações temáticas que fornecem informações sobre questões humanitárias importantes, por exemplo, proteção de civis e acesso humanitário. Disponível em: <http://www.unocha.org>

Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos: publicações sobre uma variedade de tópicos relacionados com os direitos humanos. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/pages/home.aspx>

Conselho de Segurança das Nações Unidas: contém relatórios do Secretário-Geral, relatórios anuais, relatórios das missões do Conselho de Segurança, etc. Disponíveis em <https://www.un.org/securitycouncil/content/security-council-documents>

Jornal da ONU, documentos da Assembleia Geral, Conselho de Segurança, Conselho dos Direitos Humanos, Conselho Económico e Social, etc. Disponíveis em <https://www.un.org/en/sections/general/documents/index.html>

Unicef: uma fonte de informação sobre a situação das crianças em todo o mundo, publicando dados estatísticos e publicações sobre diversos tópicos. Disponível em: <http://www.unicef.org/>

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: publicação de relatórios anuais. Disponível em: <http://www.undp.org>

Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Género e o Empoderamento das Mulheres: fornece uma biblioteca digital com publicações sobre temas relacionados com a igualdade de género e o empoderamento das mulheres, bem como relatórios anuais, de acompanhamento e de progresso. Disponível em: <http://www.unwomen.org/en>

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados: publicação de dados estatísticos e notícias relacionadas com refugiados, deslocação forçada de populações, casos de apátridas e outros tópicos relacionados. Disponível em: <http://www.unhcr.org>

⁽⁵⁰⁾ EASO, *Guia prático judicial relativo às informações sobre o país de origem*, 2018, p. 38.

Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente: uma agência de assistência e desenvolvimento humano, que publica relatórios sobre diferentes tópicos relacionados com a Palestina. Disponível em: <http://www.unrwa.org>

Secretário-Geral das Nações Unidas: inclui uma base de dados de documentos e publicações, relatórios, incluindo relatórios sobre a situação nos países de origem, cartas e notas verbais, tratados e acordos, projetos de resoluções e decisões. Disponível em: <http://www.un.org/sg>

• Fontes estatais e governamentais

Várias instituições estatais publicam diferentes tipos de material de COI sobre a situação em muitos países de origem diferentes. Algumas destas instituições publicam uma diversidade de políticas e material de COI. Particularmente, algumas instituições também fornecem respostas a perguntas e relatórios de missões de recolha de informações.

Se pretende avaliar uma fonte governamental, tenha em atenção se se trata do governo do país em questão, ou se se trata de um governo estrangeiro. Tenha em consideração o registo dos direitos humanos desse governo, a relação entre os Estados em causa, e outras considerações políticas que possam ter impacto na qualidade e fiabilidade das informações. O Estado do país de origem pode ser uma boa fonte sobre tópicos tais como as leis nacionais ou a emissão de documentos de identidade, mas pode ser tendencioso em assuntos como os direitos humanos.

Exemplos de fontes governamentais e estatais ⁽⁵¹⁾

Países UE+ (os materiais de COI podem ser acedidos através do [Portal COI do EASO](#))

- Dinamarca: Divisão de Informação sobre o País de Origem do Serviço de Imigração.
- França: a Divisão de Informação, Documentação e Investigação do Gabinete francês para os Refugiados e Apátridas e o Centro de Investigação e Documentação do Tribunal Nacional de Asilo.
- Alemanha: o Sistema de Informação sobre o País de Origem (COI) do Gabinete Federal Alemão para as Migrações e Refugiados — MILO.
- Países Baixos: o Ambtsberichten (comunicados oficiais).
- Noruega: Centro de Informação sobre o País de Origem norueguês — Landinfo.
- Suécia: a Agência sueca para as Migrações.

Outros (os materiais de COI podem ser acedidos a partir de ecoi.net)

- Canadá: o Conselho de Imigração e Refugiados do Canadá.
- Reino Unido: o Ministério do Interior — Política do país e notas informativas.
- Estados Unidos: o Departamento de Estado.

• Fontes não governamentais

⁽⁵¹⁾ EASO, *Guia prático judicial relativo às informações sobre o país de origem*, 2018, p. 38.

Algumas ONG que operam internacionalmente publicam relatórios e documentos sobre determinadas situações específicas de muitos países de origem (por exemplo, Amnistia Internacional, Human Rights Watch). Outras ONG operam a nível nacional ou local e publicam relatórios sobre situações específicas no seu próprio país (por exemplo, o Conselho de Direitos Humanos Etíope, a Iniciativa do Poder das Raparigas na Cidade do Benim). Algumas ONG [tais como o Swiss Refugee Council (Conselho Suíço para os Refugiados)], fornecem respostas a perguntas e relatórios disponíveis ao público sobre missões de recolha de informações.

A fiabilidade e a exatidão dos relatórios das ONG dependerão inteiramente da sua metodologia de recolha de informação, tal como acontece com as grandes ONG dos direitos humanos que defendem o respeito pelos direitos humanos de forma mais ampla. As ONG que representam os interesses de um determinado grupo — étnico, religioso ou de género — podem, por vezes, ser mais difíceis de avaliar e podem conter informações caracterizadas pelo seu foco ou mandato específico. Estas podem ser menos fiáveis do que as ONG que apresentam relatórios abrangentes e exaustivos sobre uma série de questões dos direitos humanos e regiões, pelo que vale a pena avaliar cuidadosamente essas fontes. Embora tendo em conta que, por vezes, pode ser difícil avaliar a fiabilidade, este tipo de fonte é, ocasionalmente, altamente especializado em tópicos que podem não ser bem abordados por outras fontes.

Exemplos de fontes não governamentais

Atlas da Tortura. Um projeto do Instituto Ludwig Boltzmann de Direitos Humanos, este sítio Web oferece uma visão geral da situação da tortura e dos maus tratos em todo o mundo. Disponível em: <https://www.atlas-of-torture.org/>

Amnistia Internacional. Fornece documentos sobre determinados países. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/>

Índice de Transformação da Bertelsmann Stiftung. Fornece relatórios sobre o desenvolvimento da democracia, economia e políticas nos países em desenvolvimento e em transformação. Disponível em: <https://www.bti-project.org/en/home/>

Freedom House. Fornece relatórios periódicos sobre direitos e liberdades políticas, sobre nações em transição e sobre outros assuntos especiais. Disponível em: <https://freedomhouse.org/reports>

Human Rights Watch. Fornece relatórios sobre diversos assuntos. Disponível em: <http://www.hrw.org/publications>

Centro de Monitorização de Deslocações Internas. Centra-se na deslocação interna e fornece perfis dos países, relatórios globais e bases de dados sobre o assunto. Disponível em: <http://www.internal-displacement.org/>

Grupo de Crise Internacional. Produz análises detalhadas e aconselhamento político relacionado com conflitos e potenciais situações conflituosas no mundo. Disponível em: <https://www.crisisgroup.org/latest-updates/reports-and-briefings>

Federação Internacional dos Direitos Humanos. Composta por 184 organizações de 112 países e denuncia violações dos direitos humanos. Disponível em: <http://www.fidh.org/en/>

International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans- e Intersexo). Fornece informações sobre a situação jurídica e social das pessoas LGBTI em diversos países. Disponível em: <https://ilga.org/>

Repórteres Sem Fronteiras. Esta é uma ONG independente com estatuto consultivo nas Nações Unidas, Unesco, Conselho da Europa e Organização Internacional da Francofonia. Emitem comunicados de imprensa e relatórios sobre o estado da liberdade de informação no mundo e como este está a ser violado. Disponível em: <https://rsf.org/en>

Conselho Suíço para os Refugiados. Esta ONG suíça publica relatórios de COI temáticos, principalmente em alemão e francês. Disponível em: <https://www.refugeecouncil.ch/countries-of-origin.html>

Organização Mundial Contra a Tortura. Publica relatórios centrados na situação dos defensores dos direitos humanos e, conjuntamente com a Federação Internacional dos Direitos Humanos, o relatório anual do Observatório para a Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.omct.org/>

• Fontes dos meios de comunicação social

As fontes dos meios de comunicação social podem estar entre as fontes mais importantes para atualizações diárias sobre situações em países de origem, eventos específicos e linhas temporais. As fontes internacionais e nacionais dos meios de comunicação social (por exemplo, empresas internacionais de comunicação social como a BBC, Reuters, Agence France Presse, Al Jazeera) publicam frequentemente informações diárias sobre os países de origem. As fontes dos meios de comunicação podem ser úteis na realização de pesquisas sobre eventos muito específicos ou localizados ou para obter uma visão cronológica dos eventos.

A maioria das fontes internacionais dos meios de comunicação social segue, tipicamente, orientações metodológicas e editoriais profissionais rigorosas para o jornalismo de investigação. No entanto, podem nem sempre fornecer detalhes a nível local.

As fontes dos meios de comunicação locais têm, frequentemente, mais informação sobre acontecimentos locais, mas a sua fiabilidade pode ser mais difícil de avaliar e podem não ter metodologias rigorosas, precisando de ser avaliadas cuidadosamente. Tenha em atenção também que as fontes dos meios de comunicação social são, por vezes, estatais (por exemplo, Xinhua, TASS) ou têm ligações óbvias ou encobertas a partidos políticos ou intervenientes num conflito e, por isso, têm sempre de ser cuidadosamente avaliadas. Por vezes, os intervenientes no conflito podem também controlar a sua própria agência noticiosa (Voice of Jihad of the Taliban, ISIS, etc.). Estas devem ser lidas com especial cautela e devem ser sempre comparadas com o jornalismo de investigação de outros.

Exemplos de fontes dos meios de comunicação social

Para ligações para os meios de comunicação locais, consulte os perfis dos países fornecidos pela BBC, com os meios de comunicação social listados e com ligação sempre que possível.

• Órgãos administrativos e legislativos (nos países de origem)

Estes podem incluir parlamentos ou ministérios nos países de origem. Produzem e publicam o texto do direito interno e os regulamentos, tais como o código penal ou as leis em matéria de nacionalidade, que podem ser úteis na realização de investigação de COI.

• Grupos de reflexão e recursos académicos

Estas são fontes ligadas aos grupos de reflexão, universidades ou colégios e produzem relatórios analíticos e de investigação relacionados com os seus campos específicos de interesse e conhecimento. No entanto, o acesso a algumas publicações pode ser restrito.

É necessário controlo e cuidado quando se utilizam artigos académicos de «acesso aberto» disponíveis na Internet, uma vez que a metodologia empregada pode nem sempre ser de alta qualidade. Avalie sempre a reputação individual do autor e as metodologias empregadas.

Exemplos de recursos académicos

Chatham House. Um instituto político, também conhecido como Royal Institute of International Affairs, analisa as principais questões internacionais e assuntos atuais, bem como os desafios e oportunidades globais, regionais e específicos de cada país. Disponível em: <https://www.chathamhouse.org/>

International Crisis Group. Um grupo de reflexão que realiza investigação e análises de crises globais. Disponível em: <https://www.crisisgroup.org/>

London School of Economics. Uma universidade de ciências sociais que realiza investigação sobre diversos tópicos. Disponível em: <http://www.lse.ac.uk/>

• Redes sociais

As redes sociais são, por norma, plataformas Web para conteúdo gerado pelo utilizador. Apenas fornecem acesso a publicações, artigos, comentários ou material visual produzido por diversas pessoas e instituições. Exemplos de redes sociais incluem sítios Web de redes sociais (Facebook, LinkedIn); blogues; microblogues (Twitter); wikis (Wikipedia); sítios Web de partilha de ficheiros (YouTube, Flickr); serviços baseados em localização (por exemplo, Panoramio, Wikimapia); etc. As redes sociais permitem a um número crescente de pessoas documentar de forma rápida e fácil eventos e comunicar instantaneamente esta informação pelo mundo. Podem ser úteis na procura dos desenvolvimentos mais recentes num país de origem que esteja a passar por um estado de perturbação, restrições da liberdade de expressão e no acompanhamento de desenvolvimentos sobre um determinado tópico.

O conteúdo disponível nas contas das redes sociais não é, na maioria das vezes, submetido ao mesmo rigor de investigação e processo editorial que os meios de comunicação estabelecidos ou outras fontes. Assim sendo, pode existir um maior risco de o conteúdo ser impreciso, tendencioso, intencionalmente enganoso ou dúbio. Adicionalmente, o seu conteúdo é frequentemente gerado por utilizadores e, devido à velocidade da comunicação ou conteúdo, deve ser tido um cuidado especial para garantir que qualquer fonte das redes sociais é devidamente avaliada, conforme descrito na [Secção 1.5. A importância da avaliação das fontes](#). A identificação da fonte que reporta através das redes sociais requer uma atenção especial. A verificação cruzada das informações encontradas através das redes sociais é, portanto, muito importante.

• Fontes não baseadas em TI

As fontes não baseadas em TI como os livros de capa dura, revistas e mapas também representam fontes de informação muito importantes. Os documentos das entrevistas, conferências e seminários são também uma fonte de informação importante.

5.2. Dicas práticas para investigação de COI básica pelos funcionários responsáveis pela análise dos processos

Neste momento, já deve estar familiarizado com a identificação de tópicos de COI relevantes e a formulação de perguntas de investigação. Também já se familiarizou com a avaliação das fontes e com as normas de qualidade. Embora estes constituam os aspetos essenciais da realização da investigação de COI, existem também algumas dicas práticas a considerar. Por norma, o primeiro passo é pesquisar informações usando bases de dados, portais e motores de pesquisa de COI ⁽⁵²⁾.

Ao pesquisar em bases de dados, é importante estar familiarizado com as especificidades da base de dados em questão. Um dos aspetos mais importantes a considerar é o conteúdo da base de dados. Qual o critério aplicável ao selecionar relatórios ou documentos para publicar? Por norma, de que fontes é fornecido o conteúdo? Os sítios Web das bases de dados costumam ter uma secção «sobre» onde este tipo de informação útil é fornecida.

Ao pesquisar informação, é importante que escolha os termos de forma criteriosa. Pense em sinónimos ou termos relacionados com o termo de pesquisa que está a utilizar e poderá obter mais resultados. Não se esqueça de que as palavras consideradas insensíveis ou inapropriadas no seu país podem não ser entendidas da mesma forma em outros países ou contextos.

Se, por exemplo, procurar informações sobre *casamento forçado*, pode também fazer uma pesquisa com o termo *casamento coercivo* (sinónimo), *casamento arranjado* (termo relacionado) ou *gravidez precoce* (termo ligado). Outra dica é utilizar a forma verbal do termo de pesquisa, neste caso *casar à força* ⁽⁵³⁾. Na maioria dos casos, estes métodos irão produzir mais resultados do que quando se limita apenas ao primeiro termo de pesquisa que lhe vem à cabeça.

Por vezes utilizará termos de pesquisa noutra língua que não a sua ou em inglês, por exemplo, um termo na língua falada no país de origem sobre o qual está a fazer pesquisa. Isto pode, por vezes, ser complicado, especialmente com línguas que utilizam outro alfabeto para além do alfabeto latino. É comum que as palavras sejam transcritas com várias ortografias. Atente no grupo *lazidis*, por exemplo. Outras variantes ortográficas do grupo incluem *Yezidis* e *Yazidis*. Por vezes, um termo é conhecido tanto na língua local como traduzido para inglês (ou outras línguas). Isto é comum quando pesquisamos grupos ou organizações. Tomemos como exemplo a organização paramilitar colombiana, Las Águilas Negras. Por vezes é traduzido para *the Black Eagles*. Pesquisar com ambos os termos pode levar a melhores resultados de pesquisa.

Uma ferramenta útil para a pesquisa usando, por exemplo, sinónimos ou ortografias alternativas, é a utilização de *operadores de pesquisa*. Existem vários operadores de pesquisa diferentes e diferentes bases de dados e motores de pesquisa utilizam operadores ligeiramente diferentes (outra boa razão para ver a secção «sobre» no sítio Web da base de dados). Abaixo encontram-se alguns dos **operadores de pesquisa** mais comuns.

⁽⁵²⁾ Para mais informações, consulte a Secção 5.1. Diferentes tipos de fontes de COI.

⁽⁵³⁾ ACCORD, *Researching country of origin information Training Manual*, edição de 2013, p. 115.

<p>Operador E</p> <p>O operador E é utilizado para combinar duas ou mais palavras. Se escrever E entre duas palavras, a pesquisa irá resultar em todos os documentos que incluem essas duas palavras (mas não documentos que apenas contêm uma das palavras). Exemplo: uma pesquisa por <i>lazidi</i> E <i>Sinjar</i> irá apresentar resultados onde sejam mencionados os termos <i>lazidi</i> e <i>Sinjar</i>.</p>
<p>Operador OU</p> <p>O operador OU irá listar documentos que contêm uma ou mais palavras combinadas pelo operador. Exemplo: uma pesquisa por <i>lazidi</i> OU <i>Sinjar</i> irá apresentar resultados onde seja mencionado um ou ambos os termos <i>lazidi</i> e <i>Sinjar</i>.</p>
<p>Operador NÃO</p> <p>O operador NÃO é utilizado para excluir palavras. Exemplo: uma pesquisa por <i>Congo</i> NÃO <i>Brazzaville</i> irá apresentar resultados onde o termo <i>Congo</i> seja mencionado, mas exclui todos os resultados onde sejam mencionados <i>Congo</i> e <i>Brazzaville</i>.</p>
<p>Pesquisa de frases</p> <p>Pode pesquisar uma frase, um nome próprio ou um conjunto de palavras numa ordem específica colocando-as dentro de aspas. Uma consulta com os termos dentro de aspas encontra palavras que contenham a frase tal como citada. Exemplo: uma pesquisa por «<i>direitos humanos</i>» encontra documentos que contenham a expressão <i>direitos humanos</i>, ao passo que <i>direitos humanos</i> sem aspas encontraria documentos que contenham o termo <i>humanos</i> e o termo <i>direitos</i> sem que estejam necessariamente juntos numa frase.</p>
<p>Caracteres variáveis e truncagem</p> <p>Os caracteres variáveis são símbolos que podem ser utilizados para substituir um ou diversos caracteres numa palavra, ou uma ou diversas palavras numa frase. Os caracteres variáveis podem ser utilizados para palavras com variações ortográficas, em particular com nomes transcritos de línguas com alfabetos não latinos. Um dos caracteres variáveis mais correntemente utilizados é o asterisco (*). Alguns motores de pesquisa utilizam o ponto de interrogação (?) para substituir um único carácter numa palavra. Exemplo: uma pesquisa por <i>LGBT*</i> irá apresentar resultados onde são mencionados termos como <i>LGBT</i>, <i>LGBTQ</i>, <i>LGBTQI</i> e <i>LGBTQ+</i>. Uma pesquisa por <i>?azidi</i> irá apresentar, por exemplo, resultados onde são mencionados os termos <i>lazidi</i> e <i>Yazidi</i>.</p>
<p>Pesquisa difusa</p> <p>As pesquisas difusas ajudam a encontrar palavras que são soletradas de forma semelhante ao seu termo de pesquisa. Esta funcionalidade é útil se não souber a ortografia exata de uma palavra, ou se houver demasiadas variações ortográficas para capturar utilizando caracteres variáveis. Um sinal comum para esta função é o ~. Exemplo: uma pesquisa por <i>lazidi~</i> pode apresentar resultados de pesquisa com documentos que contenham outras ortografias da palavra, como <i>lezidi</i>. Além da abstração das vogais, a pesquisa difusa também se aplica à duplicação de consoantes (Mohammed ou Mohamed) ou consoantes que soam da mesma forma (Mohammet ou Mahammed).</p>

Estes operadores de pesquisa e funções podem normalmente ser combinados de diversas formas. Se estiver, por exemplo, a pesquisar sobre a atividade do ISIS na região de Sinjar/Mosul pode escrever a seguinte forma de pesquisa: *(Sinjar OU Mosul) E (ISIS OU EIL OU «Estado islâmico» OU DAESH)*.

Tenha em atenção que estas funcionalidades podem diferir entre diferentes bases de dados. Alguns símbolos podem ser diferentes. O operador NÃO, por exemplo, pode, por vezes, ser substituído pelo sinal menos (-).

A utilização de operadores de pesquisa é uma excelente forma de alargar ou filtrar a sua pesquisa dependendo das suas necessidades de informação. Para informações mais aprofundadas sobre estratégias de pesquisa, consulte o *ACCORD Researching Country of Origin Information: Training Manual* ⁽⁵⁴⁾, ou consulte as instruções de pesquisa nas respetivas bases de dados.

⁽⁵⁴⁾ ACCORD, *Researching country of origin information — Training Manual*, edição de 2013.

Anexo 1: Lista de verificação

Lista de verificação	
Preparação para a entrevista pessoal	
<input type="checkbox"/>	Consultei a COI para me preparar para a entrevista? Consultei a COI para obter uma visão geral/atualização sobre a atual situação em matéria de segurança, direitos humanos e situação política no país de origem?
<input type="checkbox"/>	Consultei a COI para identificar elementos a serem esclarecidos?
Realização da entrevista pessoal	
<input type="checkbox"/>	Se, antes ou durante a entrevista, encontrei COI que contradiz ou questiona as declarações do requerente, dei ao requerente a oportunidade de explicar o que encontrei durante a entrevista?
<input type="checkbox"/>	Se adequado, consultei a COI durante a entrevista para verificar factos ou para obter informações adicionais?
<input type="checkbox"/>	Se tinha dúvidas sobre a nacionalidade ou país de origem do requerente, utilizei a COI para avaliar as declarações do requerente a este respeito?
Apreciação do pedido de proteção internacional	
<input type="checkbox"/>	Certifiquei-me de que utilizava COI relevante e relevante no tempo para avaliar a credibilidade dos factos materiais?
<input type="checkbox"/>	Certifiquei-me de utilizar COI relevante e atual para a avaliação de riscos?
<input type="checkbox"/>	Certifiquei-me de utilizar COI relevante e atual para avaliar a disponibilidade da IPA (se aplicável)?
<input type="checkbox"/>	Utilizei COI relevante para avaliar a exclusão (se aplicável)?
<input type="checkbox"/>	No meu raciocínio, certifiquei-me de estabelecer uma ligação clara entre a COI e o meu argumento?
<input type="checkbox"/>	Referenciei devidamente todas as COI no meu raciocínio?
<input type="checkbox"/>	Certifiquei-me de que, sempre que possível, utilizei COI proveniente de, no mínimo, três fontes ?
<input type="checkbox"/>	Verifiquei a objetividade e fiabilidade da fonte antes de selecionar esta fonte?
<input type="checkbox"/>	Certifiquei-me de utilizar uma combinação equilibrada de fontes ?
<input type="checkbox"/>	Se não consegui encontrar a COI, e o meu gabinete dispõe de uma unidade de COI, contactei os meus colegas de COI para solicitar apoio?
<input type="checkbox"/>	Em caso de ausência de COI relevante avaliar este facto devidamente no meu raciocínio ?
Dicas práticas para pesquisar COI	
<input type="checkbox"/>	Consultei as bases de dados/os portais de COI mais amplamente utilizados?
<input type="checkbox"/>	Utilizei ortografias alternativas, sinónimos e termos relacionados na procura de informação?

Contactar a UE

Pessoalmente

Em toda a União Europeia há centenas de centros de informação Europe Direct. Pode encontrar o endereço do centro mais próximo em: https://europa.eu/european-union/contact_pt.

Telefone ou correio eletrónico

Europe Direct é um serviço que responde a perguntas sobre a União Europeia. Pode contactar este serviço:

- pelo telefone gratuito: 00 800 6 7 8 9 10 11 (alguns operadores podem cobrar estas chamadas),
- pelo telefone fixo: +32 22999696, ou
- por correio eletrónico, na página: https://europa.eu/european-union/contact_pt.

Encontrar informações sobre a UE

Em linha

Estão disponíveis informações sobre a União Europeia em todas as línguas oficiais no sítio Europa: https://europa.eu/european-union/index_pt.

Publicações da UE

As publicações da UE, quer gratuitas quer pagas, podem ser descarregadas ou encomendadas no seguinte endereço: <https://op.europa.eu/pt/publications>. Pode obter exemplares múltiplos de publicações gratuitas contactando o serviço Europe Direct ou um centro de informação local (ver https://europa.eu/european-union/contact_pt).

Legislação da UE e documentos conexos

Para ter acesso à informação jurídica da UE, incluindo toda a legislação da UE desde 1952 em todas as versões linguísticas oficiais, visite o sítio EUR-Lex em: <http://eur-lex.europa.eu>.

Dados abertos da UE

O Portal de Dados Abertos da União Europeia (<http://data.europa.eu/euodp/pt>) disponibiliza o acesso a conjuntos de dados da UE. Os dados podem ser utilizados e reutilizados gratuitamente para fins comerciais e não comerciais.



Serviço das Publicações
da União Europeia